

documentos administrativos coloniais

[illegible]

NÃO CIRCULA

EX: 1

Fundação Jones dos Santos Neves

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

SÉRIE DOCUMENTOS CAPIXABAS

VOL. 2

ESPÍRITO SANTO: DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS COLONIAIS

FUNDAÇÃO JONES DOS SANTOS NEVES

2100731

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
FUNDAÇÃO JONES DOS SANTOS NEVES

SÉRIE DOCUMENTOS CAPIXABAS

VOL. 2

ESPÍRITO SANTO: DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS COLONIAIS

JANEIRO/1979

GOVERNADOR DO ESTADO

Elcio Alvares

SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

Wanthuyr José Zanotti

FUNDAÇÃO JONES DOS SANTOS NEVES

Stélvio Dias - Diretor Superintendente

Arlindo Villaschi Filho - Diretor Técnico

AUTORIA

João Eurípedes Franklin Leal

EQUIPE DE APOIO DA FJSN**ARTE**

José Luiz Gobbi Fraga

APRESENTAÇÃO

Com a publicação desse volume, a Fundação Jones dos Santos Neves dá prosseguimento à Série Documentos Capixabas, iniciada com um trabalho de pesquisa histórica realizado sobre o Estado do Espírito Santo.

Nesse segundo volume, também de autoria de João Eurípedes Franklin Leal, são apresentados aspectos administrativos e políticos do Espírito Santo, dispostos em sequência cronológica.

Os pesquisadores, os estudiosos, os capixabas e todos os que se interessam pela história do Espírito Santo, pelo entendimento do seu passado e pela percepção do seu presente, poderão encontrar desde o traslado da Carta de Doação da Capitania do Espírito Santo a Vasco Fernandes Coutinho, feita em Évora, a 19 de junho de 1534, até uma pré-memória do período governamental de Antonio Pirez da Silva Pontes, concluída em 25 de agosto de 1802.

Ainda na perspectiva de que a história é a ciência daquilo que se transforma, a Fundação Jones dos Santos Neves continua acreditando que a Série Documentos Capixabas possa oferecer um significativo referencial, a partir do qual novas contribuições apareçam para revelar as fontes, origens e relações causais do processo de Desenvolvimento Urbano e Regional do Estado do Espírito Santo.

ÍNDICE

	Página
APRESENTAÇÃO	4
INTRODUÇÃO	6
DOCUMENTOS	
. Traslado da Carta de Doação da Capitania do Espírito Santo a Vasco Fernandes Coutinho, em 19 de junho de 1534.....	13
. Carta Anua da Missão Jesuítica no Espírito Santo, pelo Padre Antônio Vieira, em 1625.....	27
. Mapas do Espírito Santo, autoria de João Teixeira, em 1640.	32
. Carta do Capitão-mor do Espírito Santo, Simeão de Carvalho, ao Rei, denunciando judeus e amigos dos holandeses na Capitania, em 8 de outubro de 1655.....	39
. Criação da Ouvidoria do Espírito Santo, em 15 de janeiro de 1732.....	45
. Carta do Conde das Galveas, ao Rei de Portugal, sobre a revolta indígena da Aldeia de Reritiba (hoje Anchieta), em 26 de julho de 1744.....	47
. Carta de Doação de Sesmaria na Região do Rio Itapemirim, em 8 de agosto de 1774.....	51
. Traslado da Provisão criando a Vila de Guarapari, em 19 de janeiro de 1679, e mapa de despesas e receitas da mesma Vila, em 1789.....	54
. Carta do Governador do Espírito Santo, Antônio Pirez da Silva Pontes, a D. Rodrigo de Souza Coutinho, Conde de Linhares, em 2 de março de 1801.....	59
. Prê-memória do Governador do Espírito Santo, Antônio Pirez da Silva Pontes, em 25 de agosto de 1802.....	63

Neste segundo volume da série *Documentos Capixabas*, reportamo-nos à nota introdutória do primeiro volume, para reafirmarmos o objetivo principal deste trabalho, que é o de apresentar, aos interessados na História do Espírito Santo, documentos acompanhados de paralela transcrição paleográfica, tendo por meta facilitar a pesquisa da formação do passado capixaba, para melhor conhecimento da realidade presente.

A documentação constante desta publicação versa, principalmente, sobre aspectos administrativos e políticos do Espírito Santo e está disposta em sequência cronológica.

Assim, como no volume anterior, apresentaremos uma ligeira apreciação do conteúdo de cada documento, com intuito apenas de esclarecimento, sem penetrarmos no mérito dos mesmos, porquanto, caberá ao pesquisador desenvolvê-los conforme seus interesses e necessidades.

- O primeiro documento apresentado é um traslado da Carta de Doação da Capitania do Espírito Santo a Vasco Fernandes Coutinho, feita em Évora a 19 de junho de 1534, e encontrável na seção do Desembargo do Paço, Códice 44 - XIV - 6, folhas 61 a 77 verso, do Arquivo da Biblioteca Real do Palácio da Ajuda, em Lisboa, Portugal.

Este documento, que foi a base na qual desenvolveu-se toda a administração da então Capitania do Espírito Santo, apresenta-se aqui em forma trasladada, que, pela primeira vez, vem a público e excelente, para um estudo comparativo com as versões que se conhece do documento primevo da História do Espírito Santo.

A versão, ora apresentada, tem como fonte o original pertencente a então Coroa Portuguesa.

- O documento seguinte é uma Carta Ânua da Missão Jesuítica no Espírito Santo, escrita pelo celebrado Padre Antônio Vieira, em 1625 e que se encontra no Arquivo Histórico Ultramarino, CX-1-ES, Lisboa, Portugal.

Nele, cumpre ressaltar a autoria do grande Padre Antônio Vieira, que na oportunidade, era ainda noviço e encarregado de escrever cartas ânuas pela Companhia de Jesus.

O assunto da Carta está relacionado com o ataque holandês a Vitória, em 1625, que é detalhadamente descrito, e a morte de um irmão jesuíta.

- Na cartografia relativa ao Espírito Santo, os três mapas de autoria de João Teixeira, datados de 1640, podem ser tidos como os primeiros a mostrar individual e detalhadamente o litoral do Espírito Santo.

Fazem eles parte de um conjunto de mapas, organizados em um álbum, por pedido do Rei D. João IV de Portugal. Cada mapa é acompanhado de uma descrição e apresenta grande esmero e luxo, sendo tal seu valor, que é guardado na Casa Forte do Arquivo Nacional da Torre do Tombo, em Lisboa, Portugal, ao lado de outros importantíssimos documentos da história portuguesa.

Muito útil para a história e a geografia do Espírito Santo, será o estudo pormenorizado destas plantas.

- Nesta sequência de documentos, muito interessante é a Carta do Capitão-mor do Espírito Santo, Simeão de Carvalho, ao Rei, escrita em Vitória a 8 de outubro de 1655, em que o governante denuncia a existência de judeus e amigos dos holandeses no Espírito Santo, o que era temido, devido a possibilidade de um ataque holandês à Capitania. Esta Carta encontra-se depositada no Arquivo Histórico Ultramarimo, CX-1-ES, em Lisboa, Portugal.

- Ainda, do Arquivo Histórico Ultramarino, é o documento subsequente, que se encontra à CX - 2 - ES, e que se refere à criação da Ouvidoria Geral do Espírito Santo, em 15 de janeiro de 1732.

Este documento, além de criar a Ouvidoria desmembrada do Rio de Janeiro, delimita sua competência e anexa à mesma, a Capitania da Paraíba do Sul.

Na parte inferior do mesmo, encontra-se o ato formal de posse do primeiro Ouvidor Geral do Espírito Santo, Bacharel Pascoal Ferreira de Veras.

- A carta seguinte, faz parte da correspondência ordinária do Conde das Galveas, ao Rei de Portugal, e se encontra arquivada na CX - 2 - ES do Arquivo Histórico Ultramarino, em Lisboa, Portugal.

Seu conteúdo versa sobre a sublevação indígena de que foi acometida a Aldeia de Reritiba (hoje Anchieta), resultando na expulsão de jesuítas, por parte de indígenas rebelados, que seguiam orientação do Ouvidor Geral do Espírito Santo, inimigo dos ditos padres.

Este documento denota a preocupação das autoridades portuguesas em evitar revoltas indígenas ou contê-las, retendo a proliferação de lutas, tendo em vista a importância dos gentios na política administrativa da metrópole.

- No que se refere à concessão de terras, a Carta de Doação de Sesmaria, no baixo Rio Itapemirim, em 8 de agosto de 1774, é um dos mais antigos documentos da região, senão, o mais antigo conhecido na íntegra sobre assuntos fundiários, e também se encontra no Arquivo Histórico Ultramarino, CX - 3 - ES, em Lisboa, Portugal.

Muito interessante notar a série de informações geográficas e econômicas, além da preocupação em preservar as madeiras de lei (tapinho

- Importante para a dissimulação de dúvidas, é o conhecimento do teor da Provisão de 1º de janeiro de 1679, criando a Vila de Guarapari e trasladado a pedido governamental em 1789.

Este documento, que deu autonomia a Guarapari, é absolutamente inédito nesta versão que ora se apresenta. Junto ao mesmo, encontra-se um mapa de receitas e despesas da Câmara da mesma Vila, datado de 1789, proporcionando interessantes informações de caráter administrativo, econômico e social.

- A Carta do Governador do Espírito Santo, Antônio Pirez da Silva Pontes, a D. Rodrigo de Souza Coutinho, Conde de Linhares, em 2 de março de 1801, possui um significado maior quando fixa o limite Norte do Espírito Santo acima do Rio Mucuri, na Ponta dos Abrolhos, e explica a razão pela qual aquela área ficou temporariamente desligada da administração do Espírito Santo.

Este significativo documento capixaba encontra-se no Arquivo Histórico Ultramarino, CX - 3 - ES, em Lisboa, Portugal.

- Finalizando esta série, tem-se uma Pré-memória feita pelo então Governador do Espírito Santo, Antônio Pirez da Silva Pontes, em 25 de agosto de 1802, e que, também se encontra no Arquivo Histórico Ultramarino, CX - 3 - ES, em Lisboa, Portugal.

O então governante parece ter pretendido escrever uma memória descritiva, como era comum na época, porém disto resultou este relatório bastante informativo, que fala da produção agrícola e dos indígenas inimigos que rodeavam o Espírito Santo, mas que tem seu ponto culminante, quando trata da região do Rio Doce, no seu aspecto econômico e demográfico, defendendo o povoamento da área com casais de mineiros, de açorianos ou de habitantes da região de Campos, no vale do Rio Paraíba.

Apresentou ainda em seu trabalho, alternativas para este povoamento e as vantagens que poderiam advir dele e da abertura do Rio Doce à navegação, facilitando a ligação com Minas Gerais.

O Governador fez ainda uma série de sugestões no sentido de estimular o desenvolvimento econômico e a administração pública do Espírito Santo.

Este rol de documentos, ora apresentados, foi por nós levantado nos arquivos de Portugal, nos anos de 1970/71 e 1973, graças ao imprescindível apoio da *Fundação Calouste Gulbenkian*, instituição que honra nossa cultura, fazendo pleno jus aos seus objetivos primeiros, traçados por seu benemérito fundador e mantido pelas direções posteriores.

Novamente, voltamo-nos ao primeiro volume desta série para reafirmar os princípios de paleografia ali externados e que, colocamos em prática nos trabalhos por nós realizados, de transcrição paleográfica dos documentos que apresentamos.

Traslado da Carta de Doação da Capitania do Espírito Santo a Vasco Fernandes Coutinho. Évora, 19 de junho de 1534. Do Desembargo do Paço - Cod. 44 - XIV - 6, fls. 61 a 77 v. Arquivo da Biblioteca Real da Ajuda, Lisboa, Portugal.

Traslado da doação do senhor Governador
Vasco fernandez coutinho
da sua capitania do Spirito Sancto
partes do Brasil.

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos
Algarves daquem e dallem mar em Africa
Senhor de Guínee e da conquista navegação e
comercio da Ethiopia Arabia Persia
e da India etc. A quantos esta minha
carta vyrem faço saber que consirando
eu quanto serviço de Deos e meu proveito e bem
de meus Reinos e Senhorios, e dos na-
turaes e subditos delles e ser a minha costa
e terra do Brasil mais povoada do que ate gora
foi asi para se nella haver de celebrar
o culto e mais officios diuinos e se exalçar
a nossa sancta fee catholica com trazer
e provocar a ella os naturaes da dita terra
infieis e idolatras, como pelo muito proveito
que se seguia a meus Reinos e Senhorios
e aos naturaes e subditos delles
de se a dita terra povoar e aproveitar,
ouve por bem de mandar repartir
e ordenar em capitancias de certas em
certas legoas para dellas prover aquellas
pessoas que me bem parecer, e pelo que
esguardando eu os muitos serviços
que Vasco fernandez coutinho, fidalgo
de minha casa e el Rey meu senhor e padre
que sancta gloria aja e a mym tem feitos
assim em estes Reynos, como em Africa
e nas partes da India onde servio em muitas
cousas que se nas ditas partes fizerão, nas
quaes deu sempre de si muito boa conta
e por folgar de lhe fazer merce de meu
proprio motu certa sciencia, poder Real
e absoluto sem mo elle pedir nem
outrem por elle ey por bem e me
apraz de lhe fazer como de feito por
esta presente carta faco merce e irrevo-
gável doação deste dia para todo sempre
de juro e de herdade para elle e todos
os seus filhos, netos e herdejros e subcessores

que apos elle vyerem assi descendentes, como trasversaes e coleteraes segundo ao diante jraa declarado de cinquenta legoas de terra na dita costa do Brasil, as quaes se começarão nas partes onde acabarem as cinquenta legoas de que tenho feito merce a Pero de campo tourinho e correrão para a banda do sul tanto quanto couber nas ditas cinquentas legoas, entrando nesta capitania quaesquer jlhas que ouver ate dez legoas ao mar na frontaria e demarcação destas cinquenta legoas de que assi faço merce ao dito Vasco fernandez, as quaes cinquenta legoas se entenderão e serão de largo ao longo da costa e entrarão na mesma largura pelo sertão e terra firme adentro tanto quanto poderem entrar e for de minha conquista, da qual terra pela sobredita maneira lhe assi faço doação e merce de juro e de herdade para todo sempre como dito he e quero e me apras que o dito Vasco fernandez e todos os seus herdeiros e successores que a dita terra herdarem e succederem se possam chamar e chamem capitães e governadores della.

Item outro si lhe faço doação e merce de Juro e de herdade para todo sempre para elle e seus decendentes e successores em o modo sobredito da Jurisdicção civil em modo da dita terra. Da qual elle dito Vasco fernandez e seus herdeiros e successores usarão na forma e maneira seguinte Scillicet. poderão per sy e seu ouvidor estar aa ellejção dos Juizes e officiaes e alimpar e apurar as pautas, e passar cartas de confirmação aos ditos Juizes e officiaes os quaes se chamarão pelo dito capitão e governador, e depois o ouvidor que poderaa conhecer de auções nouas a dez legoas donde estiver, e de appellações e aggravos, e conhecerã em toda a dita capitania e governança, e os ditos Juizes darão appellação para o dito seu ouvidor nas contias que mandão minhas ordenações, e do que o dito seu ouvidor julgar assi por aução nova como por

appellação e aggravo sendo em cousa civil não
 haverá appellação nem aggravo atee contia
 de cem mil reis; e dahi para cima daraa appellação
 a parte que quiser appellar.

E nos casos crimes ej por bem que o dito
 capitão e governador e seu ouvidor
 tenham Jurisdição e alçada de morte
 natural inclusivel em escravos e gentios
 e assj mesmo em piaões e homens livres
 em todos os casos assj para absolver
 como para condenar sem haver appellação
 nem aggravo, e nas pessoas de moor qua-
 lidade terão alçada de dez annos de degredo
 e atee cem cruzados de pena, sem appellação
 nem aggravo, e porem nestes quatro
 casos seguintes - Scillicet - heresia quando o here-
 tico lhe for entregue pelo ecclesiastico
 e traição e sodomia, e moeda falsa
 terão alçada em toda a pessoa de qualquer
 qualidade que seja para condenar os
 culpados aa morte e dar suas senten-
 ças aa execução sem appellação nem
 aggravo, porem nos ditos quatro casos
 para absolver de morte, posto que outra
 pena que queirão dar menos de morte, darão
 appellação e aggravo e appellação por
 parte da justiça.

E outro si me apraz que o dito seu ouvidor
 possa conhecer das appellações e aggravos
 que a elle ouverem de jr em qualquer villa
 ou lugar da dita capitania em que estiver
 posto que este muito apartado desse lugar
 donde assj estiver, com tando que seja na própria
 capitania, e o dito capitão e governador
 poderaa por meirinho dante o dito seu ouvidor
 e escrivão, e outros quaesquer officiaes
 necesarios e acostumados nestes Reynos
 assi na correição da ouvidoria como em
 todas as villas e lugares da dita capitania
 e seraa o dito capitão e governador
 e seus successores obrigados quando a dita
 terra for povoada em tanto crescimento
 que seja necessario outro ouvidor de os por
 onde por mj e meus successores for ordenado.

E outro si me apraz que o dito capitão e governador e todos seus successores possam per si fazer villas todas e quaesquer povoações que se na dita terra fizerem e a que a elles bem parecer que o devem ser, as quaes se chamarão villas e terão termo e Jurisdição e liberdades e insignias dellas segundo for o costume de meus Reinos, e isto porem se entenderaa que poderão fazer todas villas que quiserem nas povoações que tiverem ao longo da costa da dita terra, e dos Rios que se navegarem, porque para dentro da terra firme pelo Sertão as não poderão fazer menos espaço de seis legoas de huma a outra para que possam ficar ao menos tres legoas de termo cada huma nas ditas villas, e ao termo que assi fizerem as ditas villas, ou cada huma dellas lhe limitarão e assinarão logo termos para ellas, e depois não poderão dar terra que assi tiverem dada por termo fazer mais outra villa sem minha licença. E outro sj me apraz que o dito capitão e governador e todos os seus successores que a esta capitania vierem possam novamente criar e prover per suas cartas os taballiães do publico e Judicial que lhe parecerem necessários nas villas e povoações da dita terra assi agora como pello dito tempo em diante, e se darão suas cartas assinadas por elles e assinadas com seu sello, e se tomarão Juramento que sirvão seus officios bem e verdadeiramente os ditos tabaliães e os ditos tabaliães servirão pelas ditas cartas sem mais tjrarem outras de minha chancelaria, e quando os ditos officiaes vagarem por morte ou por renunciação, ou por erros de se assim e os poderão isso mesmo dar e lhes darão os regimentos por onde ão de seguir conforme aos de minha chancelaria, e ej por bem que os ditos taballiães se possam chamar e chamem pelo dito capitão e governador

[illegible][illegible]

que apos elle vyerem assi descendentes, como trasver-
 saes e coleteraes segundo ao diante jraa declarado
 de cinquenta legoas de terra na dita costa
 do Brasil, as quaes se começarão
 nas partes onde acabarem as cinquenta le-
 goas de que tenho feito merce a Pero de campo
 tourinho e correrão para a banda do
 sul tanto quanto couber nas ditas
 cinquentas legoas, entrando nesta capitania
 quaesquer jlhas que ouver ate dez legoas
 ao mar na frontaria e demarcação destas
 cinquenta legoas de que assi faço merce
 ao dito Vasco fernandez, as quaes
 cinquenta legoas se entenderão e serão
 de largo ao longo da costa e entrarão na
 mesma largura pelo sertão e terra
 firme adentro tanto quanto poderem
 entrar e for de minha conquista, da qual
 terra pela sobredita maneira lhe assi faço doação
 e merce de juro e de herdade para todo sempre
 como dito he e quero e me apras que o dito
 Vasco fernandez e todos os seus herdeiros
 e successores que a dita terra herdarem e succe-
 derem se possam chamar e chamem capitães
 e governadores della.

Item outro si lhe faço doação e merce de
 Juro e de herdade para todo sempre
 para elle e seus decendentes e successores
 em o modo sobredito da Jurisdição civil
 em modo da dita terra. Da qual elle
 dito Vasco fernandez e seus herdeiros e successo-
 res usarão na forma e maneira seguinte
 Scillicet. poderão per sy e seu ouvidor estar
 aa ellejção dos Juizes e officiaes e alim-
 par e apurar as pautas, e passar cartas
 de confirmação aos ditos Juizes e officiaes
 os quaes se chamarão pelo dito capitão
 e governador, e depois o ouvidor
 que poderaa conhecer de auções nouas
 a dez legoas donde estiver, e de appella-
 ções e aggravos, e conhecerã em toda
 a dita capitania e governança, e os ditos
 Juizes darão appellação para o dito seu
 ouvidor nas contias que mandão minhas
 ordenações, e do que o dito seu ouvidor
 julgar assi por aução nova como por

appellação e aggravo sendo em cousa civil não
 haver appellação nem aggravo atee contia
 de cem mil reis; e dahí para cima daraa appellação
 a parte que quíser appellar.

E nos casos crimes e j por bem que o dito
 capitão e governador e seu ouvidor
 tenham Jurisdicção e alçada de morte
 natural inclusivel em escravos e gentios
 e assj mesmo em piaões e homens livres
 em todos os casos assj para absolver
 como para condenar sem haver appellação
 nem aggravo, e nas pessoas de moor qua-
 lidade terão alçada de dez annos de degredo
 e atee cem cruzados de pena, sem appellação
 nem aggravo, e porem nestes quatro
 casos seguintes - Scillicet - heresia quando o here-
 tico lhe for entregue pelo ecclesiastico
 e traição e sodomia, e moeda falsa
 terão alçada em toda a pessoa de qualquer
 qualidade que seja para condenar os
 culpados aa morte e dar suas senten-
 ças aa execução sem appellação nem
 aggravo, porem nos ditos quatro casos
 para absolver de morte, posto que outra
 pena que queirão dar menos de morte, darão
 appellação e aggravo e appellação por
 parte da justiça.

E outro si me apraz que o dito seu ouvidor
 possa conhecer das appellações e aggravos
 que a elle ouverem de jr em qualquer villa
 ou lugar da dita capitania em que estiver
 posto que este muito apartado desse lugar
 donde assj estiver, com tando que seja na própria
 capitania, e o dito capitão e governador
 poderaa por meirinho dante o dito seu ouvidor
 e escrivão, e outros quaesquer officiaes
 necessarios e acostumados nestes Reynos
 assi na correição da ouvidoria como em
 todas as villas e lugares da dita capitania
 e seraa o dito capitão e governador
 e seus successores obrigados quando a dita
 terra for povoada em tanto crescimento
 que seja necessario outro ouvidor de os por
 onde por mj e meus successores for ordenado.

[illegible]

E outro si me apraz que o dito capitão e governador e todos seus successores possam per si fazer villas todas e quaesquer povoações que se na dita terra fizerem e a que a elles bem parecer que o devem ser, as quaes se chamarão villas e terão termo e Jurisdição e liberdades e insignias dellas segundo for o custume de meus Reinos, e isto porem se entenderaa que poderão fazer todas villas que quizerem nas povoações que tiverem ao longo da costa da dita terra, e dos Rios que se navegarem, porque para dentro da terra firme pelo Sertão as não poderão fazer menos espaco de seis legoas de huma a outra para que possam ficar ao menos tres legoas de termo cada huma nas ditas villas, e ao termo que assi fizerem as ditas villas, ou cada huma dellas lhe limitarão e assinarão logo termos para ellas, e depois não poderão dar terra que assi tiverem dada por termo fazer mais outra villa sem minha licença.

E outro sj me apraz que o dito capitão e governador e todos os seus successores que a esta capitania vierem possam novamente criar e prover per suas cartas os taballiães do publico e Judicial que lhe parecerem necessarios nas villas e povoações da dita terra assi agora como pello dito tempo em diante, e se darão suas cartas assinadas por elles e assinadas com seu sello, e se tomarão Juramento que sirvão seus officios bem e verdadeiramente os ditos tabaliães e os ditos tabaliães servirão pelas ditas cartas sem mais tjrarem outras de minha chancelaria, e quando os ditos officiaes vagarem por morte ou por renunciação, ou por erros de se assim e os poderão isso mesmo dar e lhes darão os regimentos por onde ão de seguir conforme aos de minha chancelaria, e ej por bem que os ditos taballiães se possam chamar e chamem pelo dito capitão e governador

[Illegible handwritten text]

[illegible][illegible]

e se passarão suas pensões segundo forma de foral que hora para a dita terra mandej fazer das quaes pensões se assi mesmo faço merce de juro e de herdade para sempre.

E outro si lhe faço doação e merce de Juro e herdade para sempre das alcajdarias moores de todas as ditas villas e povoações da dita terra com todas as terras e direitos e foros e tributos que a ellas pertencerem segundo são escritas e declaradas no foral e allem disso o dito capitão e governador e seus successores haverão e arrecadarão para sj no modo e maneira no foral conteudo e segundo formão elle e as pessoas a que as ditas alcajdarias mores forem entregues da mão do dito capitão e governador elle lhe tomaraa homenagem segundo forma de minhas ordenações.

E outro sj me apraz por fazer merce ao dito Vasco fernandez e a todos seus successores a que esta capitania e governança vier de juro e de herdade para sempre que elles tenham e ajão todas as moendas dagoas marinhas de tal e quaesquer outros engenhos de qualquer qualidade que sejão que na dita capitania e governança se poderem fazer, e hej por bem que pessoa alguma não possa fazer as ditas moendas, marinhas, nem engenhos senão o dito capitão e governador ou aquelles que elles para isto der licença de que lhe pagarão aquelle foro ou tributo que se com elle concertar.

E outro si lhe faço doação de juro e de herdade para sempre de dez legoas de terra ao longo da costa da dita capitania e governança que entrarão pello sertão e terra firme tanto quanto poderem entrar e for de minha conquista, a qual terra sera sua livre

senhor Jesu Christo e dentro de vinte annos do día
que o dito capitão e governador tomar por ren-
da dita terra poderaa escolher e tomar as ditas
dez legoas de terra em qualquer parte
que mais quiser, não as tomando porem
juntas senão repartidas em quatro ou
cinco partes, e não sendo de huma a outra
menos de duas legoas as quaes terras
o dito capitão e governador e seus succes-
sores poderão arrendar e afforar em
fatiota ou em pessoas ou como o quiserem
e lhes bem vier, e pelos foros e tri-
butos que quiserem, e as ditas terras
não sendo afforadas ou as rendas dellas
quando o forem virão sempre a quem
succeder a dita capitania e governança
pelo modo nesta doação conteudo,
e das novidades que Deos nas ditas terras
da não sera o dito capitão e governa-
dor nem as pessoas que de suas mãos as tiverem
ou trouxerem obrigados a me pagar
foro nem direito algum soamente o dizimo
de Deos e a ordem que geralmente se ha de pagar
em todas as outras terras da dita capitania como
ao diante jraa declarado. O Bispo de
Viseu.

Item o dito capitão e governador nem os que
apos elle vierem não poderão tomar
terra alguma de sesmaria na dita capitania
para sj nem para sua molher nem para o filho
herdeiro della antes darão e poderão dar
e repartir todas as ditas terras de ses-
maria a quaesquer pessoas de qualquer quali-
dade e condição que sejão e lhes bem parecer
livremente sem foro nem direito algum, somente
o dizimo de Deos que serão obrigados de pagar
a ordem de todo o que nas ditas terras
ouverem segundo he declarado em foral
e pela mesma maneira as poderão
dar e repartir por seus filhos fora do
morgado e assi por seus parentes, e
porem os ditos seus filhos e parentes
não poderão dar mais terra da que
derem ou tiverem dada a qualquer outra
pessoa estranha, e todas as ditas terras que

assi der de sesmaria a hum e a outros, sem conforme a ordenação das sesmarias e com a obrigação dellas. As quaes terras o dito capitão e governador nem seus successores não poderão tomar para si nem para sua mulher nem filho herdeiro como dito he, nem polas em outrem para depois virem a elles por modo algum que seja, soamente as poderão haver por teor de compra verdadeira das pessoas que lha quiserem vender passados os oito annos despois destas terras serem aproveitadas, e em outra maneira não.

E outro sj lhe faço doação e merce de juro e de herdade para sempre da ametade da dizima do pescado da dita capitania que a mjm pertence, porque a outra ametade se ha de arrecadar para mj segundo no foral he declarado, aquella metade da dita dizima se entendera a do pescado que se matar em toda a dita capitania fora das dez legoas do dito capitão, porquanto as ditas dez legoas de terra seia livre e jsenta, segundo atras he declarado.

E outro sj lhe faço doação e merce de juro e de herdade para sempre da redizima de todas as rendas e direitos que ã dita ordem e a mj de direito na dita capitania pertencerem - Scillicet - que de todo o rendimento que aa dita ordem e a mj couber, assi dos dizimos como de quaíquer outras rendas ou direitos de qualquer qualidade que sejão aja o dito capitão e governador e seus successores huma dizima que he de dez partes huma.

E outro sj me apraz por respeito do Ouvidor o que o dito capitão e governador e seus successores hão de ter de guardar e conservar o Brasil que na dita terra viver de lhe fazer doação e merce de juro e de herdade para sempre da vintena parte do que liquidamente render para mj fora de todas as outras o brasil que se da dita capitania trazer

a estes Reinos e por conta do tal rendimento se fará na casa da mina da cidade de Lixboa onde o dito brasil ha de vir, e na dita casa tanto que o dito brasil for vendido os arrecadar ao dito ouvidor lhe será logo pago e entregue em dinheiro de contados pelo feitor e officiaes della aquillo que por boa conta na dita ventena montar e isto porquanto todo o Brasil que na dita terra ouvera de ser sempre meu e de meus successores sem o dito capitão e governador nem outra alguma pessoa poder tratar nelle nem vendelo para fora soamente poderá o dito capitão e assj os maes da dita capitania aproveitar do dito brasil ahi na terra no que lhes fornecem segundo he declarado em o foral, e tratando nelle ou vendendo para fora encorrerão nas penas conteudas do dito foral.

E outro sj me apraz fazer doação e merce ao dito capitão e governador, e a seus successores de juro e de herdade para sempre que dos escravos que elles resgatarem e ouverem na dita terra do Brasil possão mandar a estes reinos vinte quatro peças cada anno para fazer dellas o que lhes bem vier, os quaes escravos virão ao porto da cidade de Lixboa e não a outro algum porto, e mandará com elles certidão dos officiaes da dita terra de como são seus pela qual certidão lhe serão qua despachados os ditos escravos forros sem elles pagar direito a alguns, nem cinco por cento, e alem destas vinte e quatro peças que assj cadanno poderá mandar forras ey por bem que possa trazer por marinheiros e gromettes em seus navios todos os escravos que quiserem, e lhe forem necessarios.

E outro si me apraz por fazer merce ao dito Capitão e governador e a seus successores, e assi aos visinhos e moradores da dita capitania que nella não possão em tempo algum haver direitos de sisas nem imposições, saboarias, tributo de sal, nem outros alguns direitos, nem tributos de qualquer qualidade que sejão, salvo aquelles, que por bem desta doação e do foral ao presente são ordenados que aja.

Item esta capitania e governança e rendas e beens della ej por bem e me apraz que se herde e succeda de juro e de herdade para todo sempre pelo dito capitão e governador e seus decendentes filhos e filhas legitimos, com tal declaração que emquanto não houver filho legitimo varão no mesmo grao não succeda filha posto que seja em major idade que o filho, e não havendo macho ou havendo e não sendo em tam propinquo grao ao ultimo possuidor como a femea que emtam succeda a femea, e emquanto houver decendentes legitimos machos ou femeas que não succeda na dita capitania bastardo algum, e não havendo decendentes machos ou femeas legitimos, entam succederão os bastardos machos e femeas não sendo poderem de danado coito e succederão pela mesma ordem dos legitimos primeiro os machos e depois as femeas em igual grao com tal condição que se o possuidor da dita capitania a quiser antes deixar a hum seu parente transversal, que aos que os decendentes bastardos quando não tiver legitimos o possa fazer e não havendo decendentes machos nem femeas legitimos nem bastardos da maneira que dito he em tal caso succederão os ascendentes machos e femeas primeiro os machos e em defeito delles as femeas, e não avendo descendentes nem ascendentes succederão os transversaes pelo modo sobredito sempre primeiro os machos que forem em igual grao, e depois as femeas, e no caso dos bastardos o possuidor poderaa deixar se quiser a dita capitania a hum transversal legitimo e tirar aos bastardos posto que sejão descendentes em muyto mais propinquo grao, e isto ej assi por bem sem embargo da lei mental que diz que não succedão femeas nem bastardos, nem transversaes, nem ascendentes porque sem embargo de todo me apraz que nesta capitania succedão femeas e bastardos não sendo de coito danado e transversaes

ascendentes do modo que ja he declarado.

23

E outro sj quero e me apraz que em tempo algum se não possa a dita capitania e governança, e todas as cousas que por esta doação dou ao dito Vasco fernandez partjr nem escambar, espedaçar nem em outro modo alhear nem em casamento a filho ou filha nem a outra pessoa dar, nem para tjrar paj ou filho ou outra alguma pessoa de cativejro, nem para outra cousa ajnda que seja mais piadosa, por que minha tenção e vontade he que a dita capitania e governança e cousas ao dito capitão e governador nesta doação dada andem sempre juntos e se não partão nem alienem em tempo algum, e aquelle que a partir ou alienar ou espedaçar ou der em casamento ou por outra cousa por onde aja de ser partida ainda que seja mais piadosa, por esse mesmo effeito perca a dita capitania e governança e passe directamente aquelle a que ouvera de jr pela ordem de succeder sobredita se o tal que isto assj não comprio fosse morto.

E outro si me apraz por caso algum de qualquer qualidade que seja que o dito capitão e governador commetta perque segundo direito e leis destes Reinos mereça perder a dita capitania e governança Jurisdição e rendas della, a não perca seu successor, salvo se for tredor aa coroa destes reinos, e em todos os outros casos que commetter seraa punido quanto o crime o obrigar, e porem o seu successor não perderaa por isso a dita capitania governança e Jurisdição rendas e beens dellas como dito he.

Item me apraz e ey por bem que o dito Vasco fernandez e todos os seus successores a que esta capitania e governança vier usem inteiramente de toda a Jurisdição, poder e alçada nesta doação conteuda assi e da maneira que nella he declarado e pela confiança que delles tenho que guardarão nisso

tudo o que cumprir a serviço de Deos e meu
 e bem do povo e direitos das partes e j outro-
 sj por bem e me apraz que nas terras da dita
 capitania não entre nem possa entrar em tempo
 algum corregedor nem alçada, nem outras algumas
 Justiças para nellas usar de jurisdição alguma
 per nenhuma via nem modo que seja
 nem menos seraa o dito capitão suspenso
 da dita capitania e governança e jurisdição
 dellas e porem quando o dito capitão
 cajr em algum uso ou fizer cousa
 por que mereça e deva ser castigado,
 eu e meus successores mandaremos
 jr a voos para ser ouvido com sua justiça
 e lhe ser dada aquella pena ou castigo
 que he dito por tal caso merecer.

Item esta merce lhe faço como Rej
 e senhor destes Reinos, e assí como governador
 e perpetuo administrador que sou da
 ordem e cavallaria do mestrado de
 nosso senhor jesu Christo, e por esta
 presente carta dou poder e authoridade
 ao dito Vasco fernandez que elle per sj
 e per quem lhe aprouver possa tomar
 e tome posse real e corporal
 e autual e natural das terras da
 dita capitania e governança e das rendas
 e beês della, e de todas as mais
 cousas conteudas nesta doação e
 use de todo jnteyramente como nella
 se contem. A qual doação e j
 por bem e quero e mando que se
 cumpra e guarde em todo e por
 todo em todas as clausulas e con-
 dições e declarações nella conteudas
 e declaradas, sem míngua nem
 desfallecimento algum, e para tudo
 o que dito he derogo a ley mental e
 quaesquer outras ordenações
 e leis, e direitos grosas e costumes
 que em contrario desta aja e possa aver
 por qualquer via e modo que seja
 posto que sejam tais que fosse necessarjo

serem aqui expressas e declaradas de verbo
adverbum sem embargo da ordenação
do segundo livro titulo 49 que diz que quando
se as taes leis e direitos derrogarem se faça
expressa menção dellas e da subs-
tancia dellas, e por esta pro-
meto ao dito Vasco fernandez e a todos
seus successores que nunca em tempo
algum saa nem consinta jr contra
esta minha doação em parte nem
em todo, e rogo e encommendo a todos
os meus successores que lha cumprão e
mandem cumprir e guardar
e assi mando a todos os meus corregedores
e desembargadores, ouvidores e
Juizes e justiça, officiaes e pessoas de meus
Reinos e senhorios que a cumprão
e guardem e fação cumprir e guardar
esta minha doação e todas as cousas
nella conteudas, sem lhe nisso ser
posta duvida nem embargo algum
nem contradição alguma porque
assi he minha merce, e por firmeza
de todo lhe mandey dar esta carta per
mj assinada e assellada de meu
sello de chumbo, aqual he escripta
em quatro folhas com esta do meu
sinal, e são todas assinadas ao pe
de cada lauda por dom Miguel da silva
bispo de Viseu meu escrivão da puridade
e do meu conselho. Manoel da costa
a fez em Evora ao primejro
dia do mes de junho. Anno do naci-
mento de nosso senhor Jesu Christo de mil
quinhentos e trinta e quatro.
El Rej.

E posto que no decimo capitulo desta
carta diga que faço doação e merce
ao dito Vasco Fernandez Coutinho
de juro e de herdade para sempre
da metade da dizima do pescado
da dita capitania ey por bem que
a tal merce não aja effeito, nem
tenha vigor algum porquanto
se vio que não podia haver a dita

assi der de sesmaria a hum e a outros, sem conforme a ordenação das sesmarias e com a obrigação dellas. As quaes terras o dito capitão e governador nem seus successores não poderão tomar para si nem para sua molher nem filho herdeiro como dito he, nem polas em outrem para depois virem a elles por modo algum que seja, soamente as poderão haver por teor de compra verdadeira das pessoas que lha quizerem vender passados os oito annos despois destas terras serem aproveitadas, e em outra maneira não.

E outro sj lhe faço doação e merce de juro e de herdade para sempre da ametade da dizima do pescado da dita capitania que a mjm pertence, porque a outra ametade se ha de arrecadar para mj segundo no foral he declarado, aquella metade da dita dizima se entendera a do pescado que se matar em toda a dita capitania fora das dez legoas do dito capitão, porquanto as ditas dez legoas de terra seia livre e jsenta, segundo atras he declarado.

E outro sj lhe faço doação e merce de juro e de herdade para sempre da redizima de todas as rendas e direitos que a dita ordem e a mj de direito na dita capitania pertencerem - Scillicet - que de todo o rendimento que aa dita ordem e a mj couber, assi dos dizimos como de quaisquer outras rendas ou direitos de qualquer qualidade que sejão aja o dito capitão e governador e seus successores huma dizima que he de dez partes huma.

E outro sj me apraz por respeito do Ouvidor o que o dito capitão e governador e seus successores hão de ter de guardar e conservar o Brasil que na dita terra viver de lhe fazer doação e merce de juro e de herdade para sempre da vintena parte do que liquidamente render para mj fora de todas as outras o brasil que se da dita capitania trazer

— Ca. ois v. c. m. n. s. p. a. m. t. d. t. a. i. v. d. m.
e. c. a. n. i. c. a. d. a. m. i. n. a. d. a. d. e. l. l. i. s. o. n. e.
v. d. i. t. a. b. i. l. e. e. a. d. e. m. e. n. a. d. i. t. a. c. a. d. a. n. t. o. q. u. e.
e. s. e. r. a. l. o. r. a. g. o. e. n. t. e. q. u. e. e. m. d. e.
m. o. n. t. e. d. o. d. e. f. e. r. t. a. C. o. f. f. e. r. t. a. q. u. i. d. e.
p. r. o. b. a. n. t. a. n. a. d. i. t. a. v. e. n. t. u. r. a. m. o. n. t. a.
C. a. r. t. a. p. r. o. q. u. a. n. t. o. d. o. d. o. d. e. f. e. r. t. a. q. u. i. d. e.
e. p. r. o. u. n. e. r. a. d. e. s. e. r. s. e. m. p. l. e. m. e. n. t. e. g. e.
m. e. n. s. p. r. o. u. n. e. r. a. d. e. s. e. m. v. d. i. t. a. c. a. p. i. t. a. l. e. s. e.
n. o. u. t. a. i. d. p. r. o. d. a. p. o. d. e. r. t. a. t. a. r. n. e. l. l. e. n. d. e. m.
v. e. n. d. i. b. l. e. p. a. r. a. f. o. r. a. d. o. m. t. e. p. o. d. e. r. a. v. d. i. t. o.
C. a. p. i. t. a. l. e. s. e. r. a. l. o. r. a. g. o. e. n. t. e. q. u. e. e. m. d. e.
a. p. r. o. u. n. e. r. a. d. e. s. e. r. a. l. o. r. a. g. o. e. n. t. e. q. u. e. e. m. d. e.
t. e. g. r. a. n. t. o. e. s. e. r. a. l. o. r. a. g. o. e. n. t. e. q. u. e. e. m. d. e.
r. a. d. e. m. d. e. f. o. u. l. e. C. a. l. e. t. a. n. d. o. m. d. e. l. l. e. n. d. e. m.
v. e. n. d. i. b. l. e. p. a. r. a. f. o. r. a. e. n. t. e. q. u. e. e. m. d. e.
v. e. n. d. i. b. l. e. p. a. r. a. f. o. r. a. e. n. t. e. q. u. e. e. m. d. e.

— C. a. r. t. a. p. r. o. q. u. a. n. t. o. d. o. d. o. d. e. f. e. r. t. a. q. u. i. d. e.
e. p. r. o. u. n. e. r. a. d. e. s. e. r. s. e. m. p. l. e. m. e. n. t. e. g. e.
m. e. n. s. p. r. o. u. n. e. r. a. d. e. s. e. m. v. d. i. t. a. c. a. p. i. t. a. l. e. s. e.
n. o. u. t. a. i. d. p. r. o. d. a. p. o. d. e. r. t. a. t. a. r. n. e. l. l. e. n. d. e. m.
v. e. n. d. i. b. l. e. p. a. r. a. f. o. r. a. d. o. m. t. e. p. o. d. e. r. a. v. d. i. t. o.
C. a. p. i. t. a. l. e. s. e. r. a. l. o. r. a. g. o. e. n. t. e. q. u. e. e. m. d. e.
a. p. r. o. u. n. e. r. a. d. e. s. e. r. a. l. o. r. a. g. o. e. n. t. e. q. u. e. e. m. d. e.
t. e. g. r. a. n. t. o. e. s. e. r. a. l. o. r. a. g. o. e. n. t. e. q. u. e. e. m. d. e.
r. a. d. e. m. d. e. f. o. u. l. e. C. a. l. e. t. a. n. d. o. m. d. e. l. l. e. n. d. e. m.
v. e. n. d. i. b. l. e. p. a. r. a. f. o. r. a. e. n. t. e. q. u. e. e. m. d. e.
v. e. n. d. i. b. l. e. p. a. r. a. f. o. r. a. e. n. t. e. q. u. e. e. m. d. e.

— C. a. r. t. a. p. r. o. q. u. a. n. t. o. d. o. d. o. d. e. f. e. r. t. a. q. u. i. d. e.
e. p. r. o. u. n. e. r. a. d. e. s. e. r. s. e. m. p. l. e. m. e. n. t. e. g. e.
m. e. n. s. p. r. o. u. n. e. r. a. d. e. s. e. m. v. d. i. t. a. c. a. p. i. t. a. l. e. s. e.
n. o. u. t. a. i. d. p. r. o. d. a. p. o. d. e. r. t. a. t. a. r. n. e. l. l. e. n. d. e. m.
v. e. n. d. i. b. l. e. p. a. r. a. f. o. r. a. d. o. m. t. e. p. o. d. e. r. a. v. d. i. t. o.
C. a. p. i. t. a. l. e. s. e. r. a. l. o. r. a. g. o. e. n. t. e. q. u. e. e. m. d. e.
a. p. r. o. u. n. e. r. a. d. e. s. e. r. a. l. o. r. a. g. o. e. n. t. e. q. u. e. e. m. d. e.
t. e. g. r. a. n. t. o. e. s. e. r. a. l. o. r. a. g. o. e. n. t. e. q. u. e. e. m. d. e.
r. a. d. e. m. d. e. f. o. u. l. e. C. a. l. e. t. a. n. d. o. m. d. e. l. l. e. n. d. e. m.
v. e. n. d. i. b. l. e. p. a. r. a. f. o. r. a. e. n. t. e. q. u. e. e. m. d. e.
v. e. n. d. i. b. l. e. p. a. r. a. f. o. r. a. e. n. t. e. q. u. e. e. m. d. e.

a estes Reinos e por conta do tal rendimento se fará na casa da mina da cidade de Lixboa onde o dito brasil ha de vir, e na dita casa tanto que o dito brasil for vendido os arrecadar ao dito ouvidor lhe será logo pago e entregue em dinheiro de contados pelo feitor e officiaes della aquillo que por boa conta na dita ventena montar e isto porquanto todo o Brasil que na dita terra ouvera de ser sempre meu e de meus successores sem o dito capitão e governador nem outra alguma pessoa poder tratar nelle nem vendelo para fora soamente poderá o dito capitão e assj os maes da dita capitania aproveitar do dito brasil ahi na terra no que lhes fornecem segundo he declarado em o foral, e tratando nelle ou vendendo para fora encorrerão nas penas conteudas do dito foral.

E outro sj me apraz fazer doação e merce ao dito capitão e governador, e a seus successores de juro e de herdade para sempre que dos escravos que elles resgatarem e ouverem na dita terra do Brasil possão mandar a estes reinos vinte quatro peças cada anno para fazer dellas o que lhes bem vier, os quaes escravos virão ao porto da cidade de Lixboa e não a outro algum porto, e mandará com elles certidão dos officiaes da dita terra de como são seus pela qual certidão lhe serão qua despachados os ditos escravos forros sem elles pagar direito a algums, nem cinco por cento, e alem destas vinte e quatro peças que assj cadanno poderá mandar forras ey por bem que possa trazer por marinhejros e gromettes em seus navios todos os escravos que quiserem, e lhe forem necessarios.

E outro si me apraz por fazer merce ao dito Capitão e governador e a seus successores, e assi aos visinhos e moradores da dita capitania que nella não possão em tempo algum haver direitos de sisas nem imposições, saboarias, tributo de sal, nem outros alguns direitos, nem tributos de qualquer qualidade que sejão, salvo aquelles, que por bem desta doação e do foral ao presente são ordenados que aja.

[illegible]

Item esta capitania e governança e rendas e beens della e j por bem e me apraz que se herde e succeda de juro e de herdade para todo sempre pelo dito capitão e governador e seus decendentes filhos e filhas legitimas, com tal declaração que enquanto não houver filho legitimo varão no mesmo grau não succeda filha posto que seja em maior idade que o filho, e não havendo macho ou havendo e não sendo em tam propinquo grau ao ultimo possuidor como a fema que entam succeda a fema, e enquanto houver decendentes legitimos machos ou femeas que não succeda na dita capitania bastardo algum, e não havendo decendentes machos ou femeas legitimos, entam succederão os bastardos machos e femeas não sendo poderem de danado coito e succederão pela mesma ordem dos legitimos primeiro os machos e depois as femeas em igual grau com tal condição que se o possuidor da dita capitania a quizer antes deixar a hum seu parente transversal, que aos que os decendentes bastardos quando não tiver legitimos o possa fazer e não havendo decendentes machos nem femeas legitimos nem bastardos da maneira que dito he em tal caso succederão os ascendentes machos e femeas primeiro os machos e em defeito delles as femeas, e não avendo descendentes nem ascendentes succederão os transversaes pelo modo sobredito sempre primeiro os machos que forem em igual grau, e depois as femeas, e no caso dos bastardos o possuidor poderaa deixar se quizer a dita capitania a hum transversal legitimo e tirar aos bastardos posto que sejam descendentes em muyto mais propinquo grau, e isto e j assi por bem sem embargo da lei mental que diz que não succedão femeas nem bastardos, nem transversaes, nem ascendentes porque sem embargo de todo me apraz que nesta capitania succedão femeas e bastardos não sendo de coito danado e transversaes

ascendentes do modo que ja he declarado.

E outro sj quero e me apraz que em tempo algum se não possa a dita capitania e governança, e todas as cousas que por esta doação dou ao dito Vasco fernandez partjr nem escambar, espedaçar nem em outro modo alhear nem em casamento a filho ou filha nem a outra pessoa dar, nem para tjrar paj ou filho ou outra alguma pessoa de cativejro, nem para outra cousa ajnda que seja mais piadosa, por que minha tenção e vontade he que a dita capitania e governança e cousas ao dito capitão e governador nesta doação dada andem sempre juntos e se não partão nem alienem em tempo algum, e aquelle que a partir ou alienar ou espedaçar ou der em casamento ou por outra cousa por onde aja de ser partida ainda que seja mais piadosa, por esse mesmo effeito perca a dita capitania e governança e passe directamente aquelle a que ouvera de jr pela ordem de succeder sobredita se o tal que isto assj não comprio fosse morto.

E outro si me apraz por caso algum de qualquer qualidade que seja que o dito capitão e governador commetta porque segundo direito e leis destes Reinos mereça perder a dita capitania e governança Jurisdição e rendas della, a não perca seu successor, salvo se for tredor aa coroa destes reinos, e em todos os outros casos que commetter seraa punido quanto o crime o obrigar, e porem o seu successor não perderaa por isso a dita capitania governança e Jurisdição rendas e beens dellas como dito he.

Item me apraz e ey por bem que o dito Vasco fernandez e todos os seus successores a que esta capitania e governança vier usem inteiramente de toda a Jurisdição, poder e alçada nesta doação conteuda assi e da maneira que nella he declarado e pela confiança que delles tenho que guardarão nisso

tudo o que cumprir a serviço de Deos e meu
e bem do povo e direitos das partes e j outro-
sj por bem e me apraz que nas terras da dita
capitania não entre nem possa entrar em tempo
algum corregedor nem alçada, nem outras algumas
Justiças para nellas usar de jurisdição alguma
per nenhuma via nem modo que seja
nem menos seraa o dito capitão suspenso
da dita capitania e governança e jurisdição
dellas e porem quando o dito capitão
cajr em algum uso ou fizer cousa
por que mereça e deva ser castigado,
eu e meus successores mandaremos
jr a voos para ser ouvido com sua justiça
e lhe ser dada aquella pena ou castigo
que he dito por tal caso merecer.

Item esta merce lhe faço como Rej
e senhor destes Reinos, e assi como governador
e perpetuo administrador que sou da
ordem e cavallaria do mestrado de
nosso senhor jesu Christo, e por esta
presente carta dou poder e authoridade
ao dito Vasco fernandez que elle per sj
e per quem lhe aprouver possa tomar
e tome posse real e corporal
e autual e natural das terras da
dita capitania e governança e das rendas
e beês della, e de todas as mais
cousas conteudas nesta doação e
use de todo jnteyramente como nella
se contem. A qual doação e j
por bem e quero e mando que se
cumpra e guarde em todo e por
todo em todas as clausulas e con-
dições e declarações nella conteudas
e declaradas, sem mingoa nem
desfallecimento algum, e para tudo
o que dito he derogo a ley mental e
quaesquer outras ordenações
e leis, e direitos grosas e custumes
que em contrario desta aja e possa aver
por qualquer via e modo que seja
posto que sejão tais que fosse necessario

serem aqui expressas e declaradas de verbo
adverbium sem embargo da ordenação
do segundo livro título 49 que diz que quando
se as taes leis e direitos derogarem se faça
expressa menção dellas e da subs-
tancia dellas, e por esta pro-
meto ao dito Vasco fernandez e a todos
seus successores que nunca em tempo
algun saa nem consinta jr contra
esta minha doação em parte nem
em todo, e rogo e encommendo a todos
os meus successores que lha cumprão e
mandem cumprir e guardar
e assi mando a todos os meus corregedores
e desembargadores, ouvidores e
Juizes e justiça, officiaes e pessoas de meus
Reinos e senhorios que a cumprão
e guardem e fação cumprir e guardar
esta minha doação e todas as cousas
nella conteudas, sem lhe nisso ser
posta duvida nem embargo algum
nem contradição alguma porque
assi he minha merce, e por firmeza
de todo lhe mandey dar esta carta per
mj assinada e assellada de meu
sello de chumbo, aqual he escripta
em quatro folhas com esta do meu
sinal, e são todas assinadas ao pe
de cada lauda por dom Miguel da silva
bispo de Viseu meu escrivão da puridade
e do meu conselho. Manoel da costa
a fez em Evora ao primejro
dia do mes de junho. Anno do naci-
mento de nosso senhor Jesu Christo de mil
quinhentos e trinta e quatro.
El Rej.

E posto que no decimo capitulo desta
carta diga que faço doação e merce
ao dito Vasco Fernandez Coutinho
de juro e de herdade para sempre
da metade da dizima do pescado
da dita capitania ey por bem que
a tal merce não aja effeito, nem
tenha vigor algum porquanto
se vio que não podia haver a dita

Ametadellidima p. s. d. a. o. d. m. e. c. m.
o. d. i. f. a. s. l. l. e. a. m. e. x. p. u. r. d. e. l. l. e. f. a. z. e.
v. m. d. e. l. e. f. e. i. s. p. e. n. s. a. p. r. e. s. e. n. t. e. f. a. r. o.
b. u. e. n. o. e. m. e. r. e. c. y. u. n. o. d. e. l. e. n. t. e. d. e.
p. a. r. o. s. e. m. p. e. d. o. n. h. a. a. m. e. t. a. d. e. l. l. e. f. i. m. a.
b. m. c. m. p. s. e. s. a. d. q. u. e. o. r. d. e. n. e. z. q. u. e. s. e.
m. a. i. o. p. a. p. a. s. e. a. l. l. e. m. d. i. d. i. r. i. m. a. i. s. e. j. n. o.
s. e. g. u. n. d. o. l. e. d. e. s. t. a. i. a. d. o. n. a. f. r. a. l. d. i. d. i. r. i. a.
s. a. z. z. a. m. i. a. n. o. e. a. m. e. t. a. d. e. l. l. e.
d. e. d. i. r. i. m. a. d. i. s. p. e. c. i. a. d. o. s. o. d. i. s. c. i. p. l. i. n. a.
e. m. b. e. l. e. n. d. o. s. e. s. u. e. s. s. o. e. s. a. g. u. e.
a. r. t. i. a. p. u. e. r. a. n. e. s. e. a. p. l. i. c. a. d. a. s.
p. o. s. s. i. b. i. l. i. d. a. d. e. m. i. n. d. i. c. o. n. s. e. n. d. o.
d. i. d. i. f. o. r. a. l. e. s. e. g. u. n. d. o. f. o. r. m. a. d. e. l. l. e.
e. s. t. a. p. p. o. s. i. t. a. p. a. s. s. a. r. a. n. s. t. a.
e. g. a. n. i. a. e. s. e. r. a. r. e. g. i. o. d. a. n. o. s. e.
p. r. e. p. a. r. a. d. o. d. a. d. i. a. t. o. M. a. n. o. h.
e. l. e. c. t. a. s. f. e. r. e. m. i. n. a. a. v. i. n. t. e.
t. i. n. g. u. l. o. s. e. t. e. m. b. r. o. d. e. q. u. i. n. t. a. d. e.
e. s. t. i. n. d. a. e. q. u. a. h. o. f. f. e. y. t. e. y. s.
B. y. s. t.

ametade de dizima por ser da ordem e em
satisfação della me apraz de lhe fazer
como defeito por esta presente faça
doação e merce de juro e de herdade
para sempre doutra ametade de dizima
do mesmo pescado que ordeney que se
mais pagasse allem da dizima intejra
segundo he declarado no foral da dita
capitania a qual ametade
de dizima do dito pescado, o dito capitão
e todos seus herdeiros e successores a que
a dita capitania vier averão e arrecadarão
para sj no modo e maneira conteudo no
dito foral e segundo forma delle,
e esta appostilla passaraa pella
Chancelaria e seraa registrada ao pe
do registro desta doação. Manoel
da costa o fez em Evora a vinte
cinquo de Setembro de quinhentos
e vinte e quatro. Rey. Bispo.
Bispo.

Carta Ânua da Missão Jesuítica no Espirito Santo, pelo Padre Antônio Vieira, em 1625. CX-1-ES, Arquivo Histórico Ultramarino, Lisboa, Portugal.

Junta da Missão
da Capitania do Espírito S.
do anno de 1624 e 1625.

Mandada a Roma
pello Sr. Antonio Vieira

Tambem esta Capitania do Espírito S.
sentio opor de Fr. Hieronymo Standeas ainda q' com
mulla fortuna se viu de Belia outo. Não ini-
gar q' a R. M. de Angola com intento de entrarem
dist. de Lourenço com tã importante para
o comercio do Brazil cuja cabeça estava já ven-
dida ora nas concepções e successos ao desejo q'
ainda se faziam trabalhos na empresa
como o animo do Governador Portuguez e regid.
cavilava via qual nunca se foy possível por se
enterra.

Voltando por q' a Bahia antes de
chegar athen 1.º de Mayo q' se fez entrada no porto
do Espírito S. a 12. de Mayo de 1625. afei-
confrados que por bom concerto ou luma guerra
Deo, Me entregaria ou aly alicerçaria como
bem mostrava na entrada publicando por luma
parte a alty rou e por outra como deparado
fombardey amessando Guerra.

W. J.

da Capitania do Espirito Santo

do anno de 1624 a 1625.

Mandada a Roma

pello Padre Antonio Vieira

*T*ambem esta Capitania do Espirito Santo

sentio o poder das Armas Olandezas ainda que com
melhor fortuna sahirão da Bahia auto Nãos ini-
gas para o Reino de Angola com intento de entrarem
a cidade de Loanda como tão importante para
o commercio do Brazil cuja cabeça estava já ren-
dida mas não correspondeu o successo ao dezejo que
ainda que hum mes inteiro trabalharão na Empreza
como o animo dos Moradores Portuguezes era grande
e a vigilancia igual nunca lhe foy possivel por pẽ
em terra.

Voltando pois para a Bahia antes de
chegar a ella 100 legoas para o sul entrarão no porto
do Espirito Santo a 12 de Mayo de 1625 asãs
confiados que por bom concerto ou ruim guerra
a Vila, lhes entregaria ou lhes a renderão como
bem mostrarão na entrada publicando por huma
parte a altas vozes e por outra como desparadas des
bombardas ameassando Guerra.

Não havia na Povoação deffensa de Artelharía pello que com Mosquetes e frexas se vedio a gente pellas trincheiras que fosavão as bocas das Ruas nos passos mais necesarios esperando a determinação do inimigo, e foy esta que por entre o fumo e terturbação dos tiros aparelhou sete lanchas com o melhor dos soldados ainda marinheiros os quaes sahindo das Nãos e saltando livremente em terra comessarão a marchar para a instancia do Capitam Francisco de Aguiar Couttinho que tambem o era da Villa Senhor della ou seu Donatario.

Estãva aqui huma Roqueira (que não havia outra na terra) e tanto que foy vista dos inimigos para evitarem o perigo desfizerão as foleiras e arrimandose todos as paredes continuarão a entrãda vendo isto o animoso Capitam manda por fogo a roqueira o que não foy debalde e logo successivamente salta fora das trincheiras com poucos que o seguirão. Conjecturarão os Olandezes que tanto animo tinha confiãdo em maior poder de gente e sem fazer rostro derão as costas e largarão as armas: os nossos lhe forão dando athe a Praya com tal valor e ventura que alem do grande numero de feridos morrerão muytos huns em terra a espada outros no mar afogãdos.

Ficarão elles com a desgraça muy sentidos e bem o mostravão os tristes e desconsertãdos gritos

nas suas Nãos levantavão e na nossa Villa se ouvião quizerão no dia seguinte recuperar o perdido mas nas fazendas que estão pello Rio arriba, mas dobrarão a perda por que o Capitam Salvador Correya de Sã filho de Martim de Sã Governador do Rio de Janeiro vinha ese Fidalgo dar soccorro por ordem de seu Pay ao cerco de Bahia com duas Caravellas e quatro canoas não se tendo a chado no dia de antes no asalto por guarda a sua estancia os foy esperar e tendo lhes já tomado sua Barcasa os acometeu com as canoas e os a prestou de mandar as frexadas que sendo mortos quarenta largando huma lanxa a força de remos escaparão.

Com estes ruins successos desesperados já da sua fortuna o Generalissimo mandou ao outro dia que era o terceiro da entrada hum recado ao Capitão em que lhe pedia hum sobrinho seu que ficãra prezo entre nōs offerecendo resgate e que os Padres da Companhia lhe mandassem algum refresco pello bom a gazalho que lhe fizera aos outros Padres que na Bahia forão tomados.

Ao que respondeu o Capitam que quanto ao primeiro seu sobrinho devia de morrer na briga, que o não tinham prezo: ao segundo que não havia na terra outro refresco senão o que nos dous dias precedentes lhes tinham experimentado e com este estava aparelhado para

o receber

o receber a qual quer hora que viessem: ouvida a resposta levarão ferro no mesmo dia e se forão na volta do Norte.

Em hum outro encontro se acharão os nossos Padres no primeiro os que rezidião na Villa no 2º dous que em Compania do Capitam Salvador Correya vierão do Rio de Janeiro assim huns como outros não faltarão nem a Guerra nem aos soldados antes della. Tambem os que rezidiam nas Aldeyas no ponto que souberão o que passava se partirão com os Índios a toda a pressa posto que ja quando chegou este socorro (como a jornāda hē comprida) não foy necessario. Em huma destas Aldeyas foy Deos servido levar para si o Irmão Antonio Froys Estudante com huma morte muy repentina porque andando achacozo o acharão morto.

Sentiose Geralmente esta morte por ser assim apressāda masmente mais sentida fora se o Irmão não andāra bem aparelhado como andāva alem de que em toda a sua vida foi muyto edefficativo e rezignado na obediencia, e jā pode ser que por obedecer lhe viesse esta morte cauzāda das chuvas passagens de Rios e outros muytos trabalhos que naquella rezidencia aonde pellos superiores fora posto padecia continuamente. Faleceu no anno de 1625 de idade de 28 annos, com outo de Companhia.

Vieira

de Artelharia pello que com Mosquetes e frexas se vedio a gente pellas trincheiras que fosavão as bocas das Ruas nos passos mais necessarios esperando a determinação do inimigo, e foy esta que por entre o fumo e terturbação dos tiros aparelhou sete lanchas com o melhor dos soldados ainda marinheiros os quaes sahindo das Nãos e saltando livremente em terra comessarão a marchar para a instancia do Capitam Francisco de Aguiar Couttinho que tambem o era da Villa Senhor della ou seu Donatario.

Estáva aqui huma Roqueira (que não havia outra na terra) e tanto que foy vista dos inimigos para evitarem o perigo desfizerão as foleiras e arrimandose todos as paredes continuarão a entrãda vendo isto o animoso Capitam manda por fogo a roqueira o que não foy debalde e logo successivamente salta fora das trincheiras com poucos que o seguirão. Conjecturarão os Olandezes que tanto animo tinha confiãdo em maior poder de gente e sem fazer rostro derão as costas e largarão as armas: os nossos lhe forão dando athe a Praya com tal valor e ventura que alem do grande numero de feridos morrerão muytos huns em terra a espada outros no mar afogãdos.

Ficarão elles com a desgraça muy sentidos e bem o mostravão os tristes e desconsertãdos gritos

[illegible]

e De que responder o Sr.^m que quando aspiro
seus olhos para de verres sua brigas, que orao tardes
para: assegurando que nos dias vossa terra n'osso tempo
famoso que nos dias dize precedentes Alay e viram
experiencia comque escreve apertado para
o recibo

nas suas Nãos levantavão e na nossa Villa
se ouvião quizerão no dia seguinte recuperar
o perdido mas nas fazendas que estão pello Rio
arriba, mas dobrarão a perda por que o Capitam
Salvador Correya de Sã filho de Martim de Sã
Governador do Rio de Janeiro vinha ese Fidalgo
dar soccorro por ordem de seu Pay ao cerco de Bahia
com duas Caravellas e quatro canoas não se tendo a
chado no dia de antes no asalto por guarda a sua
estancia os foy esperar e tendo lhes já tomado
sua Barcasa os acometeu com as canoas e os a
prestou de mandar as frexadas que sendo mortos
quarenta largando huma lanxa a força de remos es-
caparão.

Com estes ruins successos desesperados
já da sua fortuna o Generalissimo mandou ao ou-
tro dia que era o terceiro da entrada hum recado
ao Capitão em que lhe pedia hum sobrinho seu que
ficãra prezo entre nōs offerecendo resgate e que os Padres
da Companhia lhe mandassem algum refresco pello bom a
gazalho que lhe fizera aos outros Padres que na Bahia forão toma-
dos.

Ao que respondeu o Capitam que quanto ao primeiro
seu sobrinho devia de morrer na briga, que o não tinham
prezo: ao segundo que não havia na terra outro refresco
senão o que nos dous dias precedentes lhes tinham
experimentado e com este estava aparelhado para
o receber

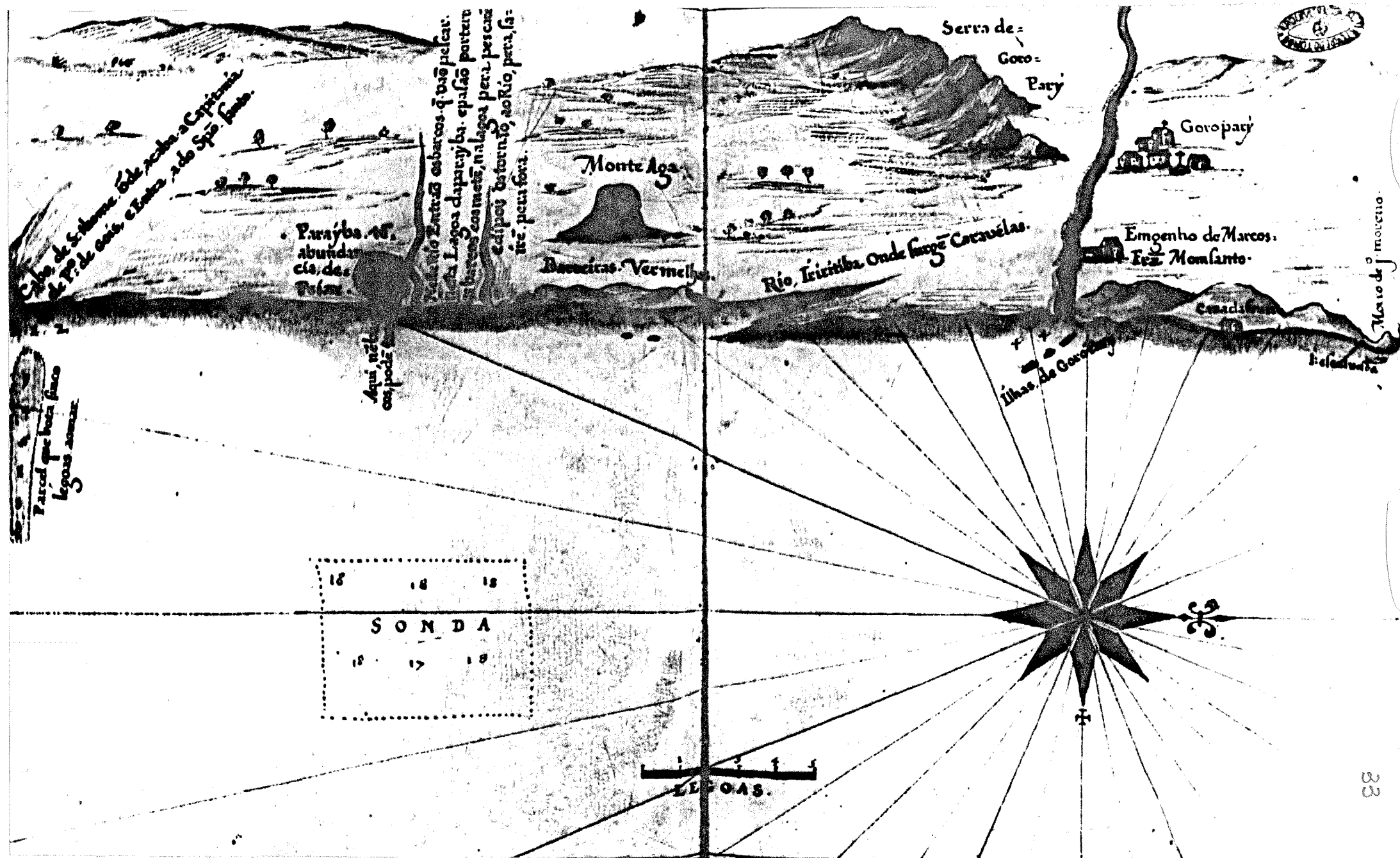
o receber a qual quer hora que viessem: ouvida a resposta levarão ferro no mesmo dia e se forão na volta do Norte.

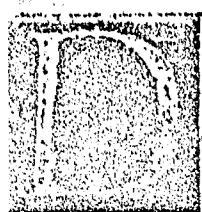
Em hum outro encontro se acharão os nossos Padres no primeiro os que rezidião na Villa no 2º dous que em Companhia do Capitam Salvador Correya vierão do Rio de Janeiro assim huns como outros não faltarão nem a Guerra nem aos soldados antes della. Tambem os que rezidiam nas Aldeyas no ponto que souberão o que passava se partirão com os Indí- os a toda a pressa posto que ja quando chegou este so- corro (como a jornāda hē comprida) não foy necessario. Em huma destas Aldeyas foy Deos servido levar para si o Irmão Antonio Froya Estudante com huma morte muy repentina porque andando acha- cozo o acharão morto.

Sentiose Geralmente esta morte por ser assim apressāda masmente mais sentida fora se o Irmão não andāra bem aparelhado como andāva alem de que em toda a sua vida foi muyto edefficativo e rezignado na obediencia, e jā pode ser que por obedecer lhe viesse esta morte cauzāda das chuvas passagens de Rios e outros muytos trabalhos que naquella rezidencia aon- de pellos superiores fora posto padecia continua mente. Faleceu no anno de 1625 de idade de 28 annos, com outo de Companhia.

Vieira

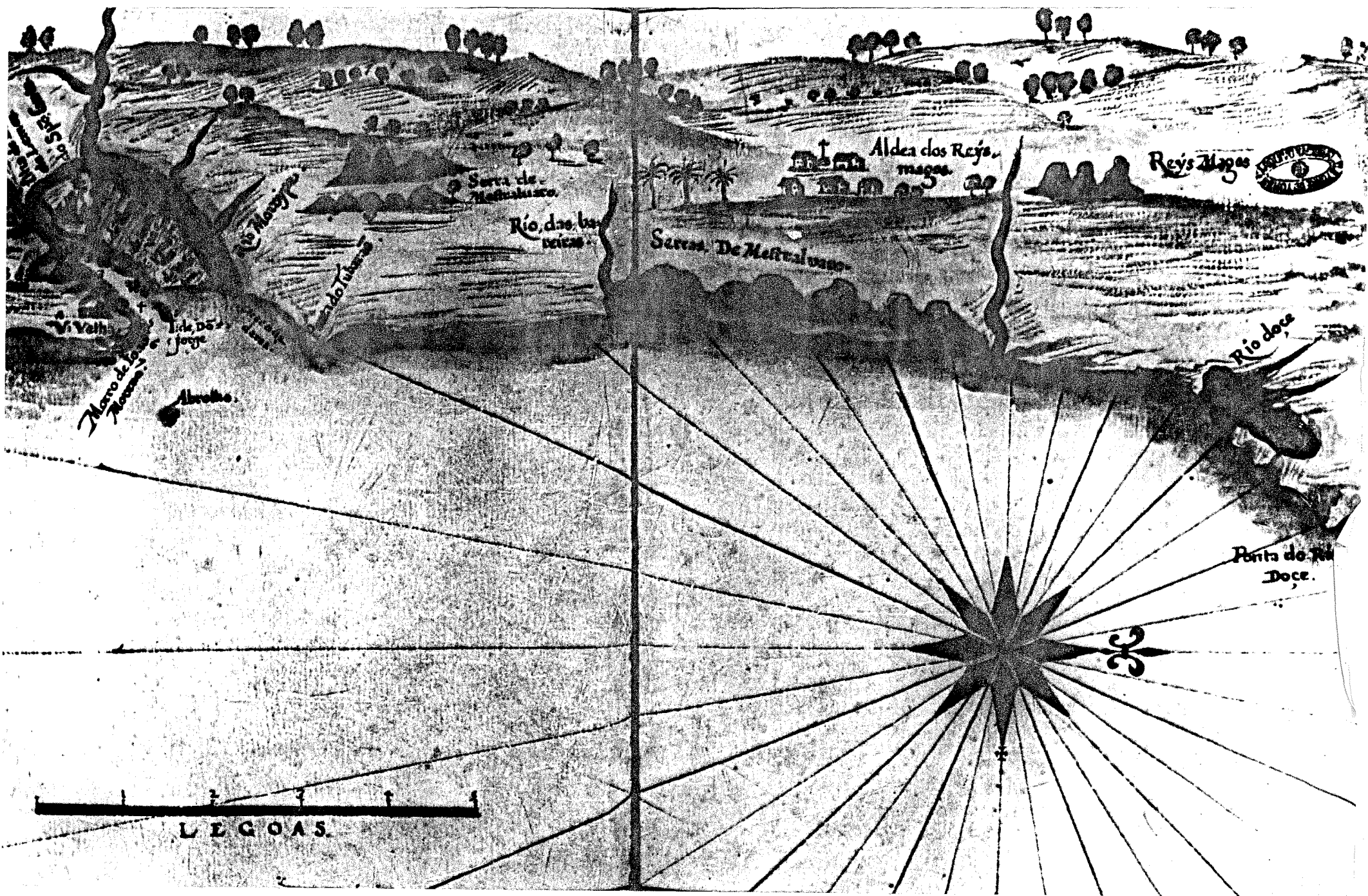
Mapas do Espírito Santo - João Teixeira - 1640 - Casa Forte -
Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Lisboa, Portugal.





O Cabo. de São thome que Comodise está em, altura
de vinte dous. graos. Corre, a Costa ao Norte. trinta
e seis legoas. até o morro. de João moreno. que he
hu monte. que está na entrada. do Porto, do Spõ Santo, em, al
tura. de 20. graos, e hu quarto. em toda esta Costa, não, te
mos. porto, notavel, mais que. o Rio. Iriritiba. em que podẽ
surgir Carauellas. em fundo. de duas braças. ao Norte, de
le. oito. legoas. outro Rio. cõ tres. ilhas pequenas, na entra
da dele. que se corrẽ de Noro este lueste. entre, ellas, e a boca.
do Rio. podẽ surgir, em quatro braças. chamaõ a estas, ilhe
tas, de Goropary, e do mesmo, nome. está huã poucaçãõ, pe
lo Rio. assimã. distancia de cinco. legoas, não. á nesta Costa.
Outra couza de que se falla, menção.

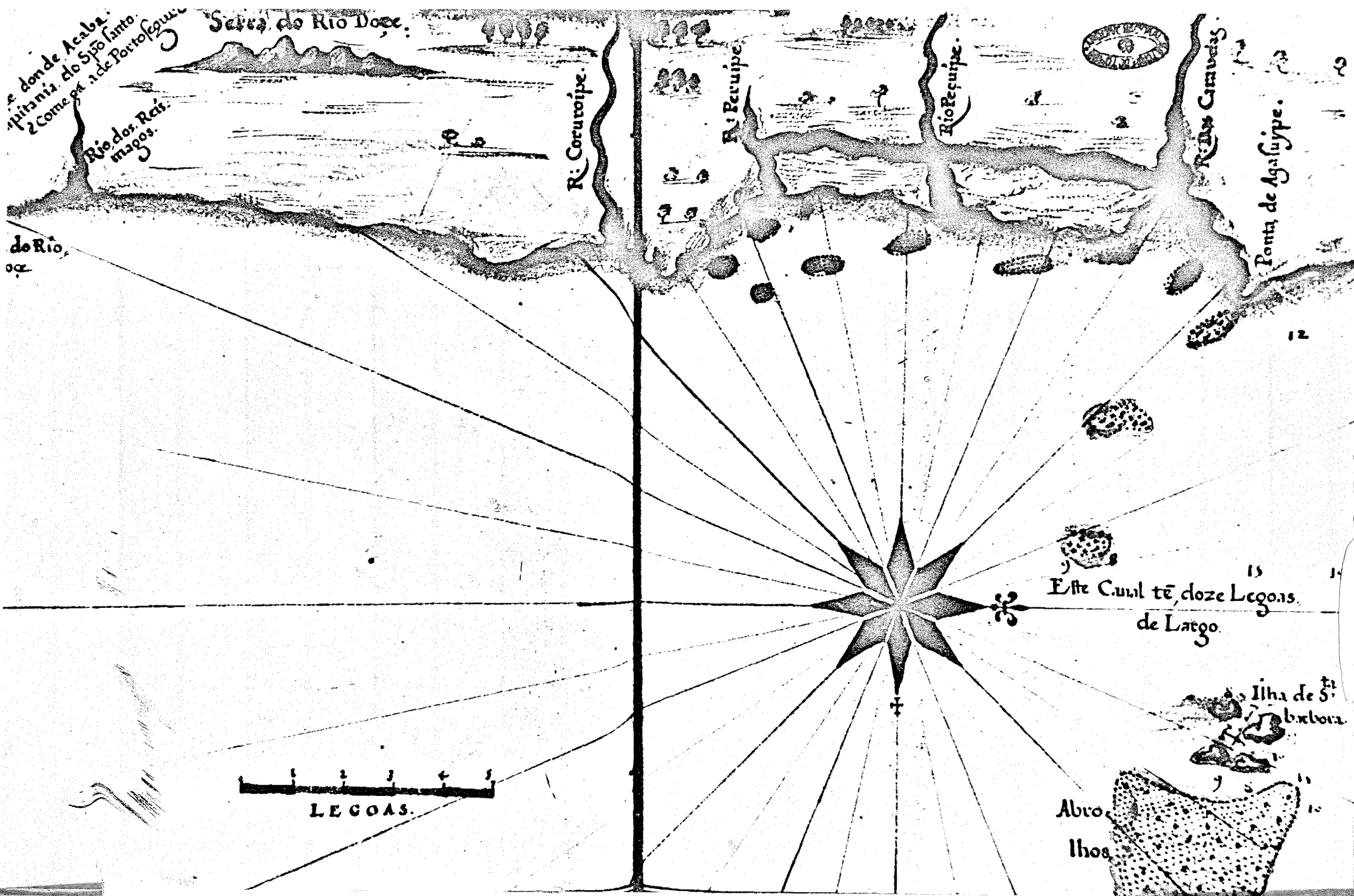
Do Cabo de São thome que comodise está em, altura de vinte dous graos corre a Costa ao Norte trinta e seis legoas até o morro de João moreno que, he hum monte que esta na entrada do Porto, do Espirito Santo, em, altura de 20 graos, e hum quarto em toda esta Costa, não, temos porto, notavel, mais que o Rio Triritiba em que podem surgir Caravellas em fundo de duas braças, e ao Norte, de-le oito legoas outro Rio com tres ilhas pequenas na entrada dele que se correm de Noro este sueste entre, ellas, e a boca do Rio podem surgir, em quatro braças chamão aestas, ilhetas, de Goropary, e do mesmo nome esta huma povoação, pelo Rio assima distancia de sinco legoas, não ã nesta Costa Outra couza de que se fassa mensão.

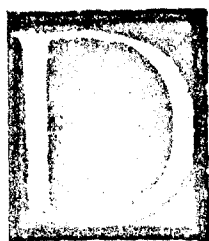




Do Porto do Spō Santo que estā em vinte graus, e
liū quarto. corre a Costa, ao Norte etoma alguā.
couza da quarta do Nordeste. ate a ponta, aque
chamāo, do Río doce em distancia de doze legoas. em
to da ella não, a outro porto. nē surgidouro, mais que
o do Spō Santo. que he; hū dos notaveis da Costa do Bra
sil, tē barra de bō fundo. na entrada. e dentro no porto
surge, em tres brasas. a terra he fértil, tē alguns, eugenhe
de asucar he fresca, e de bons ares.

Do Porto do Espirito Santo que está em vinte graos, e hum quarto corre a Costa, ao Norte e toma alguma couza da quarta do Nordeste ate a ponta a que chamão do Rio doce em distancia de doze legoas em toda ella não á outro porto nem sugidouro mais que o do Espirito que he, hum dos notaveis da Costa do Brasil, tem barra de bom fundo na entrada e dentro no porto surgem, em tres brasas a terra he fertil, tem alguns, engenhos de asucar he fresca e de bons ares.





Do Rio dolê ate a ponta de ag. sũipe que esta na al-
tura dos abrolhos. he terra despouada. e sũ pro-
ueito, sũtẽ algũ p. ao brasil. a Costa correce ao Nor-
te, 28. legoas. em todas ellas. não temos porto. nẽ surgi-
douro. algũ tudo costabaua. mostraçe o princípio, do
canal dos Abrolhos. e Ilhas de Santa Barbara. entre
ellas. podẽ surgir em cinco braças.

Do Rio dose ate a ponta de agasuipe que esta na altura dos abrolhos he terra despovoadada e sem proveito so tem algum pao brasil a Costa correçe ao Norte, 28 legoas em todas ellas não temos porto nem surgidouro algum tudo costa brava mostraçe o principio, do canal dos Abrolhos e Ilhas de Santa Barbora entre ellas podem surgir, em sinco braças.

Carta do Capitão-mor do Espírito Santo, Simeão de Carvalho, ao Rei, denunciando judeus e amigos dos holandeses na Capitania. CX-1-ES, Arquivo Histórico Ultramarino, Lisboa, Portugal. 1655.

[illegible]

Quando cheguei a esta Cappitania achei prezo na Cadeya publica a hum morador; mercador e homem da nasção hebreá de malleuoso coração; ao quoaal o Cappitão mór meo antecessor o avia remettido ao Rio de Janeiro prezo em ferros, por o Ouvidor geral assy lho aver deprecado; por o crime ser atrós, em razão; de em hum jogo de bolla publico largar palavras atrevidas, e dezaforadas contra a Real pessoa de Vossa Magestade e contra e conservação desse Reyno, as quoaes por reverencia, deixo de repetir e por neste meyo tempo, entrar no posto de Ouvidor geral, o licenciado João Vello d'azevedo, e vir aesta Cappitania em correição; trouxe consigo ao dito prezo Antonio dorta (assim se chama elle) e devendo o ditto Ouvidor geral remettello, com as culpas a Vossa Magestade para julgar o cazo, como Juiz competente na forma da ley do Reino lo ditto prezo, o soube tão bem contentar; que o deixou solto; e levou comsigo as culpas pubilquando as remettia à Rellação da Baya, como que fosse ella Juiz do cazo) huns dizem, que elle re-

metteo a Baya dittas culpas, e que lã se sumirão, outros dizem que o ditto Ouvidor geral as occultou; seja o que seja; o que vejo he, que hã tres annos que aqui vëo o ditto Ouvidor geral a esta Cappitania e que no cazo se não falla mais; e que o ditto Antonio dorta estã aqui potentado, rindosse de todos; e comettendo homicidios, e dezobedecendo a quem governa sendo, que o Povo esperava ver nelle hum grande castigo.

Pello que deve Vossa Magestade mandarme ordem; para lho remetter prezo a essa cidade, e obrigar ao ditto Ouvidor geral remetta as culpas, para por ellas ser julgado, e punido seu dezaforado atrevimento para exemplo de Outros, e que o ditto Ouvidor geral diga a cauza per que o não remetteo, e decimoloci, com este cazo tão excandalozo.

Senhor

Tres, annos hã que governo esta Cappitania e no descurso deste tempo, tenho conhecido os animos, hem particular, o deste mão Vassalo Antonio dorta; e tenho alcançado ser hum fero traydor a Deos e a Vossa Magestade pellas razões seguintes.

Em primeiro lugar não sōmente he homem da Nasção hebreá, mas reputado por judeo, e que como tal observa a ley de Moizes, e por ser esto, sempre trattou de dar entrada aos Olandezes para viver ã larga.

Tinha no Recife hum judeo chamado Domingos da Costa brandão thio de Manoel da Costa, brandão, digo Moreno, cunhado do ditto Antonio dorta, com o quoa judeo se carteava o ditto Antonio dorta, segurando em olanda as caixas que daqui embarquava para o Reino, assy o affirmão muitas pessoas, e por cousa sem duvida esta tida; e roubando os olandezes duas embarquações, que daqui partião para esse Reino carregadas d'açucar, as levarão a Olanda

e tanto que chegarão, ao porto vêo hum judeo
e disse, que as caixas do ditto Antonio dorta estavam lã
siguras.

O Capitão de infantaria desta praça Manoel dalmeida do
Canto me diz grandes couzas deste mão homem, e
em como elle escrevia aos Estados de Olanda, que
viesses tomar esta terra, e que para isso os dezenquieta-
va.

O seu secretario era outro judeo, que aqui morava chama-
do Manoel Rodrigues Cappão, o qual quebrou,
e fugio para Pernambuco. Este como havia esta-
do nas partes do Norte sabia a lingoa olandeza
e por elle escrevia, e tanto que o ditto Antonio dorta
queria cobrar delle o que elle devia, respondia o Capão,
que se callasse, que senão na sua arquã tinha com que, o
fazer callar, isto me contavão varias pessoas,
quedando, em minha presença, aconteceu o mesmo,
e ate nesta ficou assas humilde, e passado, sen-
do hum leão em comparação do Cappão. Este pode
ir de Pernambuco prezo, que lã está com logea;
elle dirã a verdade, a vista do juramento.

Gusando o ditto Antonio dorta hia prezo para o Rio de Janeiro
pelo crime atras referido, foi roubado o navio,
em que elle, hia, dos olandezes, o levandolhe
elles tres ou coatro negros, e negra, escreveo
hum escritto por hum negro, ao Parente (assim
mo affirmou o ditto Antonio dorta) e tanto que chegarão, o
judeo lhos mandou, e aqui estão, e dandolhe
eu, os parabens da vinda dos negros, me deo em
resposta o seguinte. Eu, não disse a Vossa Merce que se o negro
desse o escritto, que avião devir todos, com aquoal
resposta se verefiqua a verdade de referido por ne-
gros assim o disserão e chegarão, e dipoz disserão
que fugirão.

Para o referido irã rol das testemunhas, e das pessoas, que hirão nas embarquações roubadas, para jurarem, em como o ditto Antonio dorta tinha lã em Olanda as caixas seguras, e irã tudo preparado, quando elle for prezo, para se averiguar a verdade.

O Doutor Luiz pereira de Barros Contador da Real fazenda grande servidor de Vossa Magestade, e particular Amigo meo de muitos annos, me remetteo hum mulato seo muito valente homem para aqui servir a Vossa Magestade (como servia) levo hum encontro com o ditto Antonio dorta, a que elle deo occazião, e fiquou de peor condição, e ferido pelo que daly a hum mez, indo o ditto soldado para a força, o mandou matar ã espingarda, por sette branquos e coatro negros, e com todos saber em isto ser verdade ninguém se atreveo a jurar contra elle, por temerem, lhe mandasse fazer o mesmo, e os matadores forão comprados por ele - nem ninguém hã di pecar sendo dispois de prezo - outras mortes tem feito com peçonha, por ser muito poderoso, e de malevolo coração.

Affirmo a Vossa Magestade que se os Olandezes cometterem esta Cappitania que mais temo, a este traidor do que a elles, porque he ladrão de caza, riquo, poderoso, e aparentado, e pode fazer, como he feito farã grandes malles, mandando encinar aos olandezes per que lugares, me pode cometter, e as veredas per onde pode vir, perque tem muitos negros, e parentes por quem pode avizar todas as vezes, que quizer. Callo por hora, outras maldades que tem comettido, que goarde para seu tempo, espero

que Vossa Magestade mande acudir a isto para segurança de sua praça, e quietação do Povo.

Foi cabeça de Motim para expulsarem deste posto ao Cappitão Mór Dom Pedro darça mello e o fez andar pelos mattos com sua pobre mulher seis mezes athe que às escondidas, se embarquou.

Foi cabeça de Motim, que advindo aqui hum Ouvidor geral e hum Cappitão Mór, por mando do governo geral, e os não deixarão entrar e como tudo ditto, e outras maldades fiquão sem castigo, cada vez se desafora mas e já aqui trattou, e machinou levantar-se contra mim, mas não se atreveu, por todo este povo esta bem comigo, e não aver recebido de mim, nem de meos dous filhos, o menor agravo. Pello que Vossa Magestade que como Rej e Senhor mandar acudir a isto, segurando sua praça, e castigando desaforos, para que traidores, não sayão a lux com suas más tenções. Deos guarde a Real pessoa de Vossa Magestade Villa da Vitoria Cappitania do Espirito Santo em opto de Outubro de 1655.

Humilde criado, e fiel Vassalo de Vossa Magestade.

Simeão Carvalho

Criação da Ouvidoria do Espírito Santo - 15 de janeiro de 1732.
CX - 2 - ES, Arquivo Histórico Ultramarino, Lisboa, Portugal.

da Criação do Lugar

*S*endome presente que pela grande distancia que hã da Cappitania do Rio de Janeiro, ã do Espirito Santo, rezulta prejuizo ao meu serviço, e aos requerimentos das partes. Hey porbem criar o Lugar de Ouvidor geral da dita Cappitania do Espirito Santo, - que comprehenda não sô as villas da Victoria, e Guaraparim - Mas tambem - as villas de S. Salvador, e S. João da Praya -, de que se compoem a Cappitania da Parahiba do Sul -; E ã dita Ouvidoria serão ânexos os Lugares de Provedor das fazendaz dos defuntos e abzentes, e de Provedor da fazenda Real. - O desembargo do paço o tenha assim intendido, e me consultarã Bacharel para o dito Lugar. Lixboa Occidental, 15 de janeiro de 1732 - // A rubrica de Sua Magestade. //

Do destrito da Cappitania da Vitoria, são as ditas villas da Vitoria; e a do Espirito Santo, a que vulgarmente chamão villa velha, na qual não falla o Decreto, e a de Guaraparim -
As outras duas seguintes, são as da doação do Visconde de Asegua, nos Campos dos Guitacazez.

Fuy eu o primeiro provido, e tomei posse na villa da Vitoria, em 4 de outubro de 1741. E pela carta que se me passou em 9 de Mayo de 1739 -
Por resolução do dito Provedor de 23 de Março do mesmo anno -

No que tudo não hã duvida, nem eu a tenho, nem terey, em servir ao dito Doutor Dezembargador Antonio Alves da Cunha de quem sou muito venerador, e amigo.

Pascoal Ferreira de Veras

Carta do Conde das Galveas ao Rei, sobre a revolta indígena de Reritiba, em 26 de julho de 1744. CX - 2 - ES, Arquivo Histórico Ultramarino, Lisboa, Portugal.

Senhor

*A*chandosse o Padre Provincial da Companhia de JESUS desta Provincia em vizita no collegio de Santiago da Cappitania do Espirito Santo, e constando-lhe estarem os Indios da Aldeya Riritiba pouco satisfeitos com administração dos Padres Nicolao Rodriguez e Manoel Leal, mandou retiralos, substituindo em seu lugar os Padres Francisco de Lima, e Pedro Reygozo; chegando estes a dita Aldeya em vinte, e quatro do mes de janeiro proximo passado, forão recebidos pelos Indios, e Indias della com demonstraçoins de alegria e contentamento; durou porém este tam pouco tempo, que no dia seguinte estando os mesmos Padres na Igreja com todo o povo rezando o terço da Virgem Santissima, ouvirão da outra parte do Ryo muitos tiros de espingardas, e investigando a cauza daquella novidade, souberão ser chegado a tropa de alguns Indios, que tinham ido aos Goitacazes fallar ao Ouvidor daquella Cappitania Pascoal Ferreira Deveras que ali se achava em Correção: vindo estes publicarão trazer ordens do dito Ouvidor para expulsarem os referidos Padres, e com effeyto entrarão na Igreja tres Indios Alvorados de bastão, e escoltados de outros muitos, que pondo-se defronte do mesmo Padre Superior (que practicava afim de os pacificar) com arrogante soberba dicerão, que elles erão os novos officiaes providos pelo Ouvidor do qual trazião ordem, para que logo e logo sahisses os Padres da Aldeya, ainda que fosse o mesmo Provincial, ou Vizitador, acrescentando varios aprobrios, e injurias, negando-lhes o comboy, que lhes pedirão para se retirarem, e sem que fossem attendidas as suas supplicas se senhoriarão da Aldeya repartindo entre sy o que nella havia, e vendose os Padres dezemparedados deste socorro, se embarcarão em huma sumaca, que se achava de partida para os Goitacazes, ficando com este exemplo, e contagio dispostos para a mesma sublevação os Indios das Aldeyas dos Reys Magos, e Cabo Frio, e consequentemente os hirão seguindo os mais, e rezultarão deste disturbio gravissimas consequencias, cooperando para elle (ao que se mostra dos documentos, e summarios de testemunhas incluzo) o Ouvidor daquella Cappitania, porque devia este com a prudencia necessaria pacificar os ditos Indios, para que não chegassem com o favor dos seus despachos, negar a obbediencia aos Padres da Companhia seus Superiores, que ha mais de noventa, ou cem annos, por ordem de Vossa Magestade se achão administrando a referida Aldeya com acostumada caridade, zello de serviço de Deus, e o de Vossa Magestade.

Tudo o que tenho referido, he o que consta substancialmente dos documentos

[illegible]

[The page contains several lines of handwritten text in a cursive script, likely from a 17th-century manuscript. The text is written on aged paper and includes some marginalia. A large, stylized initial 'M' is visible at the top left. The handwriting is dense and characteristic of the period.]

[illegible]

[The page contains dense handwritten text in a cursive script, likely from a manuscript. The text is written in dark ink on aged paper. There are several lines of text, some starting with large initials or decorative flourishes. The handwriting is somewhat slanted and compact.]

documentos incluzos, que ponho na Real presença de Vossa Magestade, em que torno a dizer, que parece que o Ouvidor daquella Cappitania deu huma grande cauza para a sublevação daquelles Indios, ouvindo e deferindo aos seus requerimentos com despachos favoraveis, mandando os registrar nas Camaras da sua Comarca, e o que mais he cobrindo os com hum seguro que lhe dava em nome de Vossa Magestade, para hirem a sua presença, nomeando (como dizem algumas testemunhas) procurador, que fallasse, e requere-se nas suas dependencias, de que se seguirão de dezordens que deixo referidas, sendo muito mais para temer as que se podem seguir, porque se continuar a sublevação dos Indios da Aldeya Riritiba (lugar digno de memoria, por ser o em que morreo o Veneravel Padre Jose de Anchieta) facilicissimamente se poderá communicar o contagio as Aldeyas dos tres Reys Magos, e dali extendesse a do Cabo frio, Aldeyas todas numerosas, e que em algumas occasiões resistirão valorosamente as invazões de nasçõs estrangeyras, e a varios insultos de Piratas, que intentarão estabellecerse naquelle Continente.

Estes Indios administrados pelos Padres da Companhia, que sempre os conservarão em temor, e obbediência, forão e são ainda hoje os antemuræ do Gentio barbaro, que antes do seu estabelicimento, infestavão todos aquelles dillatados contornos, com mortes, roubos e insultos, e se succedesse continuar a sublevação, e que para sustentarem temerosos do castigo, se unissem com aquelles barbaros, experimentaríamos outra guerra ainda mais arriscada, do que foi a dos Palmares em Pernambuco.

Para se atalharem tam perniciozas consequencias se passou huma Provisão pela Meza do Paço para o Ouvidor, daquella Cappitania, tirar huma exactissima devaça do levantamento e dos excessos que commetterão os Indios da Riritiba, expulsando violentamente os seus Missionarios fazendo outros insultos dignos de exemplar castigo; e que pronuncie, e prenda os que forão cabeças da sublevação athe seis dos mesmos Indios, e dos outros que o não são, todos os que ficarem culpados, e os remetterá a Cadeya desta Cidade com toda a segurança, na forma que se lhe ordena na Provisão que se lhe passou.

Alem do que se declara nella lhe ordeno, que logo logo meta de posse aos Padres missionários, que forão expulsos pelos sublevados, reduzindo tudo ao estado antecedente, para o que passey outras ordens aos Cappitains Mores da Cappitania do Espirito Santo, e ao do Goitacazes concorrão com toda aju-



ajuda, e favor para a promulga. e execu. do que se lles ordena: E app. Mor. La Capp. de Esp. In.
Dom. Jo. de S. Marcos Navarro foi tam inadvertido, e obrou tam frouxo m. na execu. do ter-
mo que se fez na Junta das Alifonias, que nem mede. comta do que se mande. n. d. l. e. Al. Pa.
nem obrou cousa alguma das que tocareis a sua preciza obediencia.

que depois de, que depois que meche neste Governo, assim na Capitania de Esp. e n.ª, eua Com.ª, como nada de Acabina, nunca houve disturbio, nem accidente algu. que aqui nos puzesse em cuil. porque todos os seus habitantes viviam em paz, equitativa. mas esta tranquill. se deu sempre irtoysa m. depois que entraram os Almirantes, que 1.º M.º mandou para cá com os seus luizes de Corregedores; porque desde então para cá tudo ficou inquieto, de pleitos, juizos, doquestas, e amestações de bens; e o que mais é, que os Acabins desta P.ª de N.ª, e de Esp. do Governo, ou são pouco atencidos, ou mal executados; e por isso 1.º Alag. a liberdade de dizer, que a experiencia tem mostrado que criar Almirantes em partes tam remotas, habitantes da Capitania, donde não pode chegar a sua voz, não é bom de outra parte, que para oppressão dos povos, e ruina dos V.ªs e Alag. de cuja Real Fozza J.ª de F.ª e de A.ª. Inv. como sabemos mystor. B.ª de Alagoas del. 744

Handwritten signature: J. M. G. [illegible]

ajuda, e favor para a prompta execução do que se lhes ordena: O Cappitam Mor da Cappitania do Espirito Santo Domingos de Moraes Navarro foi tam inadvertido, e obrou tam froixamente na execução do termo que se fez na Junta das Missoins, que nem me deo conta do que succedia na dita Aldeya nem obrou couza alguma das que tocavão a sua precisa obrigação.

O que reparo he, que depois que me acho neste Governo, assim na Cappitania do Espirito Santo, e sua Companhia, como nada Jacobina, nunca houve desturbio, nem accidente algum que aqui nos puzesse em cuidado porque todos os seus habitantes vevião em päs, e quietação; mas esta tranquillidade se descompos inteiramente, depois que entrarão os Ministros, que Vossa Magestade mandou para crearem os dous lugares de Corregedores, porque desde então para cá tudo forão inquietações de pleitos, prizoins, sequestros, e arrematações de beins, e o que mais he, que os Acordãos desta Rellação, e despachos do Governo, ou são pouco attendidos, ou mal executados; e perdoeme Vossa Magestade a liberdade de dizer, que a experiencia tem mostrado que criar Ministros em partes tam remotas, e distantes da Cappital, aonde não pode chegar athoacção, não servem de outra couza, que para oppresção dos povos, e ruina dos Vassalos de Vossa Magestade cuja Real Pessoa guarde Deus, a Vos Senhor como havemos mystier. Bahia 31 de Março de 1744.

O Conde das Galveas

Carta de Doação de Sesmaria na Região do Rio Itapemirim, em 8 de agosto de 1774. CX - 3 - ES, Arquivo Histórico Ultramarino, Lisboa, Portugal.

Dom Luiz de Almeida Portugal Soares Mello Silva e Mascarenhas, Marquez do Lavradio do Conselho d'El Rey e do Conselho Fideiussimo, Marechal de Campo dos seus Exercitos, Vice Rey, e Capitão General da Ilha e Terra do Estado do Rio de Janeiro. Sabeo saber ao que esta minha Carta de Sesmaria visem, que attendendo a representarme Domingos de Souza Bueno, morador em Ilapemerim, termo da Villa de Guarapirim, Comarca do Espirito Santo, que elle supplicante ha mais de dore unnes que estava fazendado nas margens do Rio Ilapemerim, em o lugar, que vulgarmente chamado area, aonde tem fundado Engenho Real de asucar, que havia dous annos, que o possuia com varios partidos de Cana, as quais fabrica, e cortea o dito Engenho, com sincoenta e tantos escravos, e Corraes de gado Vacum, e Cava Har pertencentes a mesma fabrica, e como estava nesta parte pacifica, e as terras, em que estava estabelecido, estavam por devolutas, me pedia-me concedese por Sesmaria sua legoa detestada de Norte, e Sul, sendo por sua parte do rio meia legoa, e pela outra parte meia legoa, a qual he a oco principio da parte de Norte em o lugar chamado porto de Deito em sua arvore de Saingira, e da parte da Sul teha oco principio a outra meia legoa, a donde findasem as terras do defunto e pranteo Mayer Pedro Bueno, e a outra com testada para o Sul, e correndo os fundos, pelo rio, acima na forma pedida, as quizes terras he ems necessarias, e serem certos, que assim de fora do povoado, e de rio Divisor a Real Coroa. Quando-me he concedese a dita terra na forma requerida, sendo visto oco requerimento, em que foi ouvida a Camara da Villa de Guarapirim, a quem seingo offerecer duvida, nem aos Desembargadores, e Provedor da Fazenda Real, e requerido da Coroa de fora, a quem se deu vista: Heo por bem dar de sempre em nome d'El Rey Meo Senhor em virtude da Ordem do meo meo e favor do qual de humo de mil sete centos e noventa e ao dito Domingos de Souza Bueno sua legoa de terras detestada com outra de findo na parte acima declarada com as confrontacoes expressas, sem prejuizo de terceiro, ou do direito, que alguma pessoa tenha a ellas, com declaracao, que as assignara, e mandara confirmar esta minha Carta por El Rey Meo Senhor dentro de dous annos, e nado assignado, se he denegara mais tempo, e antes de tomar posse de ellas, as fara medir, e demarcar judicialmente, sendo para este effeito notificadas as pessoas, e comprou com frontar, e sera obrigado a conservar os quinhentos, e setenta, que se acharem na dita, durando de orcastar, para outro algum uso, que nao seja o de...

Dom Luiz de Almeida Portugal Soares Alarcão e de Mello Silva e Mascarenhas, Marquez do Lavradio do Conselho d'El Rey meo Senhor Fidellissimo, Marechal de Campo dos seos Exercitos, Vice-Rey e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brasil etc. Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem, que attendendo a representarme Domingos de Souza Bueno, morador em Itapemirim, termo da Villa de Guaraparim, Comarca do Espirito Santo, que elle Supplicante ha mais de doze annos, que estava fazendado nos margens do Rio Itapemirim em o lugar, que vulgarmente chamão area, aonde tem fundado Engenho Real de assucar que havia dous annos, que o possuhia com varios partidos de Cana, as quais fabrica, e costea o dito Engenho, com sincoenta e tantos escravos, e Corraes de gados Vacum, e Cavallar pertencentes a mesma fabrica e como estava nesta posse paz, e pacifica, e as terras, em que estava estabelecido, estavam por devolutas, me pedia lhe concedesse por Sesmaria hum legoa de testada de Norte, e Sul, sendo por hum parte do rio meia legoa e pela outra parte meia legoa, a qual terá o seo principio da parte do Norte em o lugar chamado porto do Bello em hum arvore de lorangeira, e dali correria a testada, rumo do Norte, e com fundo pelo rio acima de hum legoa, e da parte do Sul teria o seo principio a outra meia legoa, a donde findassem as terras do defunto Sargento Mayor Pedro Bueno Cacunda com testada, para o Sul, e correndo os fundos pelo rio acima na forma pedida, as quais terras lhe erão necessarias, e serem Certõens, que assim, se forão povoados, e renderão Dizimos a Real Coroa: Pedindo-me lhe concedesse a dita terra na forma requerida, e sendo visto o seo requerimento em que foi ouvida a Camara da Villa de Guaraparim, a quem se não offereceo duvida, nem aos Dezembargadores Provedor da Fazenda Real, e Procurador da Coroa della, aquem se deo vista: hey por bem dar de Sesmaria em Nome d'El Rey Meo Senhor em virtude da ordem do mesmo Senhor de quinze de Junho de mil sete centos e onze ao dito Domingos de Souza Bueno hum legoa de terras de testada com outra de fundo na parte acima declarada com as confrontações expressadas, sem prejuizo de terceiro, ou do direito, que alguma pessoa tenha a ellas, com declaração, que as cultivarã, e mandarã confirmar esta minha Carta por El Rey Meo Senhor dentro de dous annos, e não o fazendo, se lhe denegarã mais tempo, e antes de tomar posse dellas, as farã medir, e demarcar judicialmente, sendo para este effeito notificadas as pessoas, com quem confrontar, e serã obrigado a conservar os Tapinhoans, e Paroba, que se acharem nesta datta, deixando de os cortar, para outro algum uzo, que não seja o da constru-

[Handwritten signature]

[Circular stamp: BIBLIOTECA NACIONAL DE CHILE]

Para V. Ex. va.

o da construção das Nãos do mesmo Senhor, e a cuidar na plantação destas arvores naquelles mesmos lugares, em que ja as houverão, ou forem mais proprios, para a produção das, mesmas, como tambem a fazer os caminhos de suas testadas com pontes, e estivas, onde necessario for, e descobrindo-se nella rio caudelozo, que necessite de barca, para se atravessar, ficará reservada de huma das margens delle meia legoa de terras em quadra, para a commodidade publica, e nesta datta não poderã succeder em tempo algum pessoa Ecclesiastica, ou Religião, e succedendo serã com o encargo de pagar dizimos, e outro qualquer que El Rey Meo Senhor lhe impuzer de novo, e não o fazendo, se poderã dar a quem a denunciar, como tambem sendo o dito Senhor servido mandar fundar no Destricto della alguma Villa, o poderã fazer, ficando livre, e sem encargo algum, ou pensão, para o Sesmeiro, e não comprehenderã esta datta Vieiros, ou Minas de qual quer genero de metal que nella se descobrir, rezerando tambem os paos Reaes, e faltando a qual quer das ditas clauzulas, por serem conforme as Ordens d'El Rey Meo Senhor, e as que dispoem a Ley e Foral das Sesmarias, ficará privado desta. Pelo que mando ao Ministro, ou Official de Justiça, a que o conhecimento desta pertencer, dê posse ao dito Domingos de Souza Bueno das referidas terras, na forma acima declarada. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente por mim assignada, e sellada com o Sinete de minhas Armas, que se cumprirã, como nella se conthem, registandose nesta Secretaria de Estado, e mais partes, a que tocar e se passou por duas vias. Dada nesta Cidade de São Sebastião Rio de Janeiro. Josê Pereira Leão a fez aos oito de Agosto de mil sete centos setenta e quatro. O Secretario do Estado Francisco de Almeyda Figueyredo a fez escrever.

Marquez do Lavradio

Carta que V.Exa. hã por bem conceder de Sesmaria em Nome de S.Magde.
a Domingos de Souza Bueno huma legoa de terras de testada, com outra de fundo
na parte, e forma acima declarada.

Para V.Exa. ver

Traslado da Provisão criando a Vila de Guarapari, em 1679, e mapa de despesas e receitas da mesma Vila, em 1789. CX-3-ES, Arquivo Histórico Ultramarino, Lisboa, Portugal.



13869

Ocurrido al Camarada Sr. D. Francisco, con-
 sidente de tenerse merecido y ordenado ante de Sr. Don
 Juan de Ladrero que sea de la Capitanía y de donde se
 origina 3^{ra} de Puerto de verba, adverbium mandur
 de averiguación de Servicio de S. M. 3^{ra} de S. 2
 Tor. 1789

Mongiardino




Magistrate Juan Benito Camarada
 da Camarada e mais annos nuda
 villa de Vespasentura da Conci-
 cas de Gulara parim por S. M. 3^{ra}
 de S. M. 3^{ra} de S. M. 3^{ra} de S. M. 3^{ra}
 que a S. M. 3^{ra} de S. M. 3^{ra} de S. M. 3^{ra}
 queriendo lo de S. M. 3^{ra} de S. M. 3^{ra}
 de S. M. 3^{ra} de S. M. 3^{ra} de S. M. 3^{ra}
 a S. M. 3^{ra} de S. M. 3^{ra} de S. M. 3^{ra}
 que a S. M. 3^{ra} de S. M. 3^{ra} de S. M. 3^{ra}
 la S. M. 3^{ra} de S. M. 3^{ra} de S. M. 3^{ra}
 tempo era pasion de S. M. 3^{ra} de S. M. 3^{ra}
 de S. M. 3^{ra} de S. M. 3^{ra} de S. M. 3^{ra}
 de S. M. 3^{ra} de S. M. 3^{ra} de S. M. 3^{ra}



Escrivão da Camara da Villa de Guaparim, sem perda de tempo me passe Certidão cujo é desta, a Provisão do Donatario que foi desta Capitania, por onde se erigio Villa a dita Povoação, de verbo, ad verbum para certa averiguação do Serviço de Sua Magestade Villa 19 de Setembro de 1789.

Mongiardino

Marianno de Jezus Pereira Escrivão da Camera, e mais annexos nesta Villa de Nossa Senhora da Conceição de Guaraparim por Provisão de Sua Magestade Fidelíssima que Deos Guarde etc. Certifico que pervendo o livro findo de Registo do estabellecimento desta Villa nelle a folhas duas se acha o Registo da Provisão que o Donatario e Governador desta Capitania Francisco Gil de Araujo, que nesse tempo era, passou do entabollamento desta dita Villa do theor, e forma seguinte. Registo da Provisão, que passou o Senhor Governador

[illegible]

*Governador e Donatario desta Capitania**Francisco Gil de Araujo do entabollamen-**to desta villa envocação Nossa Senhora**da Conceição que hē a seguinte. Francisco**Gil de Araujo Fidalgo da Caza de Sua**Alteza, como Donatario e perpetuo Go-**vernador da Capitania do Espirito Santo.**Faço saber aos que esta minha carta de fundação**da villa de Nossa Senhora da Conceição de Gua-**raparim virem que por parte dos moradores do**Destricto della me foi apresentada huma petição**em que me pedião, que conforme a minha doação**a faculdade que Sua Alteza foi servido dar-me**para fazer villas mandasse fundar huma na Bar-**ra do Rio de Guaraparim, que hē navegavel**de Navios, por quanto vivião des legoas distantes**das Igrejas com ruins passages de rios, por cuja**cauza morrião algumas pessoas sem confi-**ção, e padecião grande falta de Sacramentos ten-**do eu concideração ao grande serviço que se faz**a Deos Nosso Senhor, e a Sua Alteza no aug-**mento da Capitania. Houve por bem mandar**levantar pelourinho, e dar termo, jurisdição liber-**dades, e ensignias de villa, segundo o foro e costu-**me do Reino de Portugal, e lhe consino seis le-**goas de termo, que começara da ponta da fruta**para o Sul, pelo que mando ao Ouvidor desta Ca-**pitania que va a dita villa, e faça eleição dos Jui-**zes, e Vereadores, que hão de servir este anno con-**forme as Leis do Reino, para firmeza do que man-**deo passar esta Sub meo Signal, e Sello de min-**has armas, que se guardarã no Cartorio da Ca-**mera, e se registarã nos Livros della para que**conste da fundação da dita villa. Dada na da**Victoria Capitania do Espirito Santo em o primei-**ro dia do mes de Janeiro Manoel Fernandes Fer-**reira a fiz anno do nascimento de Nosso Senhor**Jezus Christo de mil e seis centos e setenta e no-**ve - Francisco Gil de Araujo - Carta de fundação**da villa de Nossa Senhora da Conceição do des-**tricto do rio de Guaraparim, que Vossa Sen-**horia tive por bem mandar fundar, como**nella se declara, para Vossa Senhoria**ver - o Sello - o qual traslado de fundação eu**Estevão Fernandes Escrivão da Camera desta villa**de Nossa Senhora da Conceição de Guaraparim**pelo Donatario e Governador perpetuo della o**Senhor Francisco Gil de Araujo trasladei bem e fiel-**mente do proprio original a que me reporto em**todo, e por todo que em meo poder, e Cartorio da**Camera fica, e vai bem, e na verdade sem cou-*

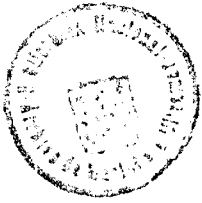
couza que duvida faça, e este com a propia corri e concertei com o official de Justiça abaixo assignado que aqui pos o seu concerto, em fe do que me assignei de meo signal costumeado, que tal hē, e comigo concertei. Villa da Conceição de Guaraparim o primeiro de Março de mil seis centos e setenta e nove annos - Estevão Fernandes da Silva - Concertado por mim Escrivão da Camera - Estevão Fernandes da Silva - e Comigo Escrivão da Victoria Antônio de Souza Pereira - . E não se continha mais couza alguma em o dito registo que eu Escrivão bem e fielmente aqui trasladei do proprio Livro, qui fica em meo poder e Cartorio, com o qual esta Li, Conferi, e Concertei, e vai na verdade sem couza que duvida faça em fe do que passei a presente em observancia da Portaria Supra do Capitão Mor Governador, e Coronel do terço auxiliar desta Comarca Ignacio João Mongiardino nesta sobre dita villa de Nossa Senhora da Conceição de Guaraparim aos dous dias do mes de Fevereiro do anno de mil sete centos e noventa. Eu Marianno de Jezus Pereira Escrivão da Camera que o escrevi, conferi, e assigney.

Marianno de Jezus Pereira

Conferida por mim Escrivam

Marianno de Jezus Pereira

Relação geral das rendas da Camara da V. de Nossa Senhora da
 Conceição de Iguaçu, da comarca da Cap. do Esp. do, como tambem das
 rendas annuaes da mesma camara, e devidas, q se lhe devem extrahidas dos Li-
 vros d'elle, em 5 de Dezembro do anno 1789

Receita			Dispenda		
Q q rende o Contrato das Su- cidios, e ngas ardentis impor- to do Co. p. Patrimonia da Camara p esta naõ ter total.	1669	666	Q q dispende com as Ferti- ridades de S. Sebastian, Corpus Christi, e S. Sr. da Conceição como Padroeira, humz anno por outro - - - - - "	35	880
	507	000	Q q dispende com a conselha- da Santa Casa de Juazeiro.	8	200
Q q rende outra de Jazpenisimã	4	530	Q q dispende com a Camara.	24	000
Q q rende outra de Cataguana.	5	333	Q q dispende com a P. de de S. em S. q vem a compo- tid cada anno. - - - - -	3	266
Q q rende outra de P. de S.	6	000	Q q dispende com o Ordenado do Chiruro - - - - -	16	000
13870 			Q q dispende com o Alcaide.	12	000
			Q q dispende com o Porteiro.	8	000
			Q q dispende com o azedo p. a Cadia - - - - -	5	000
			Q q dispende com o Sarg. Mor da Auxiliary. - - - - -	86	200
			Q q dispende com o J. de S. de dos ditos. - - - - -	28	800
Total receita	220	529	Total dispenda	249	246
Diferença da receita a dispe- da sobra desta - - - - -	5	883	Divida q deve a camara da V. da Vict. p. a de S. p. a O Cam. da camara Mariano de S. V. de S.	300	290

*Mapa geral das Rendas da Camara da Villa de Nossa Senhora da Conceição de Guaraparim da comarca da Capitania do Espirito Santo, como tambem das dis-
pêzas annuaes da mesma camara, e dividas, que se lhe devem extrahidos dos Li-
vros delle, em 5 de Dezembro do anno 1789.*

<i>Receita</i>		<i>Dispeza</i>	
<i>Pelo que rende o contrato dos Su- cídios, e agóas ardentes impos- to ao Povo para Patrimonio da Camara por esta não ter Foral</i>	<i>161\$666</i>	<i>Pelo que dispende com as Festi- vidades de S. Sebastião, Corpus Christi, e N.Sra. da Conceição como Padroeira, huns annos por outros</i>	<i>35\$380</i>
<i>Pelo que rende a Passagem desta Villa que se remata em Praça</i>	<i>50\$000</i>	<i>Pelo que dispende com a esmola da Santa Caza de Jeruzalem</i>	<i>\$400</i>
<i>Pelo que rende outra de Itapemirim ..</i>	<i>1\$530</i>	<i>Pelo que dispende com a Correição</i>	<i>24\$000</i>
<i>Pelo que rende outra de Cabapuana ...</i>	<i>5\$330</i>	<i>Pelo que dispende com os Tisouros de 3 em 3 annos que vem a compe- tir cada anno</i>	<i>3\$466</i>
<i>Pelo que rende outra de Perocam</i>	<i>6\$000</i>	<i>Pelo que dispende com o ordenado do Escrivão</i>	<i>16\$000</i>
		<i>Pelo que dispende com o Alcaide</i>	<i>12\$000</i>
		<i>Pelo que dispende com o Porteiro</i>	<i>8\$000</i>
		<i>Pelo que dispende com o azeite para a Cadeia</i>	<i>5\$000</i>
		<i>Pelo que dispende com o Sargento Mor dos Auxiliares</i>	<i>86\$400</i>
		<i>Pelo que dispende com o Ajudan- te dos ditos</i>	<i>28\$800</i>
<i>Total Receita</i>	<i>224\$529</i>	<i>Total dispeza</i>	<i>219\$446</i>
<i>Differença da Receita a dispe- za sobra desta</i>	<i>5\$083</i>	<i>Dívida que deve a Camara da Villa da Victoria cabeça da Comarca.</i>	<i>300\$290 rs</i>
		<i>O Escrivam da Camara</i>	
		<i>Marianno de Jezus Pereira</i>	

Carta do Governador do Espírito Santo, Antonio Pirez da Silva Pontes,
a D. Rodrigo de Souza Coutinho, Conde de Linhares, em 2 de março de
1801. CX - 3 - ES, Arquivo Histórico Ultramarino, Lisboa, Portugal.

N.º 6.º Primario Ita.
Anno d'1801.—

M^{me} d'x^{me} Seneca



Senho alorria de fazer presente a
V^{ra} Ex^a, que odescuido dos Cuidos, e Ministros, que
linhao o Governo desta Capitania, deparou, por
aculuto, toda a Terra do Norte do Rio Guic, que
pertence ao Districto della, com annas provincia
evidencia, porque comecando a Capitania de Matto
os, da Ponta dos Cigueiros da Barra de Jaguar
pe, no leuconco da Bahia, se extendendo por Cinco-
enta Leguas, até o Rio Grande, que se chama
de Belmonte, pela Villa daquelle nome existen-
te na sua foz, e que he o Rio Diamantino este-
ro offio, ou Equitativa honha. Dahi comeca
a Capitania de Porto Seguro, com annas Cin-
enta Leguas, que finda pelo Norte do Rio de
curo, donde comeca a terceira Capitania, na
costa do Espírito Sancto, achando se mais a Sul,
e portanto mais mais proxima desta Capitania
a Villa de S. Matheos, aqual he por esta, e por
nada por esta Capitania, emquanto do Capitão
Mór Antonio de Oliveira e Carvalho, em 1722;
e pelo Documento unico, e V^o e 1.
do Dano de este Capitão Mór, e Juro
que o V^o B^o Villa de S. Matheos, e
der ao Cume e he esta Villa.

Illmo. Exmo. Senhor

Nº 6 Primeira Via

Anno de 1801

Tenho a honra de fazer presente a Vossa Excelencia, que o descuido dos Cabos, e Ministros, que tinham o Governo desta Capitania, deixarão, prederelicto, toda a Terra do Norte do Rio Doce, que pertence ao Destricto d'ella, com a mais provada evidencia, porque começando a Capitania dos Ilheos, da Ponta dos Coqueiros da Barra de Jaguaripe, no Reconcovo da Bahia, se estende por cinquenta lēgoas, thē o Rio Grande, que hoje chamão de Belmonte, pela Villa daquelle nome existente na sua foz, e que hē o Rio Diamantino do Sero Frio, ou Giquitinhonha. Dali começa a Capitania de Porto Seguro, com outras cinquenta legoas, que findão pelo Norte do Rio Morcuri, donde começa a terceira Capitania, que hē esta do Espirito Sancto, achando-se mais a Sul, e portanto muito mais proxima desta Capital a Villa de S. Matheos, a qual foi povoada, e governada por esta Capitania, em tempo do Capitão Mor Antonio de Oliveira Madaill, nos annos de 1722; e pelos Documentos juntos, Nº A do Bando do dito Capitão Mor, e Justificação, Nº B feita a requerimento do Procurador do Conselho desta Villa se conhece, que

adifficuldade, que havia naquella tempo. dissetor
por terra, á passagem do Rio Duce, colleção que
havia de andar por mar, contra as Correntes, em
seus muez dianno, que duras os Nordetes, de ma-
levo así Capatains Morris, e Ovedores despa-
raram de prover aquella Villa, emais Povos
do Norte, que se extendem atthi o Setis do Rio
fincado, duas Signas ao Septentrião do dito Mo-
ri. pela Ponta da Brilha.

E por quanto no Plano
actual da abertura do Rio Duce, Conservação
do Parque Real de Madriças, e Guadras, contra
os Extravios de Ouro, ou Diamantes, que desce
pelo Rio Duce, se faz muito util annexar aquel-
le Povo á este Governo. Porque em Cumprimen-
to das Boas Ordens sobre este artigo me-
jor preciso Collocar o Distacamento de
Granade Portugal, na Barra Seca de Gyna-
rana, o qual Sendo na Villa, ou Suburbio della
fica muito proprio para aquarda, sem
o incomodo das despesas de diminuir o Distacamento
na Solidão em que se achas.

Por tanto

Creio ser muito Conveiente ao Real serviço

a difficuldade, que havia naquelle tempo de se hir por terra, a passagem do Rio Doce, e o receio que havia de andar por mar, contra as Correntes, em seis mezes do anno, que durão os NordEstes, dão motivo aos Capitaens Mores, e Ouvidores deixarem de prover aquella Villa, e mais Põvos do Norte, que se extendem athē o sitio do Pão fincado, duas lēgoas ao Septentrião do dito Mocuri, pela Ponta dos Abrolhos.

E por quanto no Plano actual da abertura do Rio Doce, conservação de Parque Real de Madeiras, e Guardas, contra os Extravios de Ouro, ou Diamantes, que desção pelo Rio Doce, se faz muito util anexar aquelle Povo a este Governo. E porque em Cumprimento das Reaes Ordens sobre este Artigo me foi preciso Collocar o Destacamento de São Fernando Portugal, na Barra Seca do Gyparranã, o qual sendo na Villa, ou Suburbios della fica muito proprio para a guarda, sem o incômodo das despesas de municiar o Destacamento na Solidão em que se acha.

Portanto
creio ser muito conveniente ao Real serviço

Unir-se a Villa de S. Mathew, como he
de sua Origem pertencente a esta Capitania,
e extendir-se o Districto ao Rio e Mucuri por
Norte da Margem delle, contida com o Rio de



V. Ex.^a, exigendo
conveniente, haver-se por bem de que na Real
Presença, pelos motivos a cima expostos, que
Couto, que tem prevenido os Directores, e Mal
fictos deste Districto, que vivas alli e fugiar,
de la sollicitas fugas ou que relevantes com
curram, e faze-las a lha, na Certas de que
nao sao procurados com amais leve a sua
vencia de Vigor.

Seos Guardas a Ex.^a Thesouro
de V. Ex.^a Villa da Victoria Capitanias de S.
Pinto Santo a 2 de Março de 1801 -

M.^{mo} Ex.^{mo} Senhor D. Rodrigo de Souza Coutinho

Antonio Luiz de Azevedo

unirse a Villa de São Matheos, como hē
de sua origem pertencente a esta Capitania,
e extenderse o Destricto ao Rio Mocuri por
Norte da Margem delle, ou Ponta dos Abrolhos.

Vossa Excelencia julgando
conveniente, haverā por bem de opôr na Real
Prezença, pelos motivos acima referidos, e pelo
Coutto, que tem prevenido os Dezertores, Mal-
feitores deste Destricto, que se vão alli refugiar,
e de lā solicitão fugas aos que se levantão com
escravos, e fazenda alhea, na Certeza de que
não são procurados com a mais leve appa-
rencia de vigor.

Deos Guarde a Excelentissima Pessoa
de Vossa Excelencia Villa da Victoria Capitania do Es-
pirito Sancto a 2 de Março de 1801.

Illmo. Exmo. Senhor D. Rodrigo de Souza Coutinho

Antonio Pirez da Silva Pontes

Pré-memória do Governador do Espírito Santo, Antonio Pirez da Silva Pontes, em 25 de agosto de 1802. CX-3-ES, Arquivo Histórico Ul tramarino, Lisboa, Portugal.

[illegible]

chante en l'accompagnement
que de l'air de l'organe improvisé, et
formé d'une organe constante, et
della pour la dernière, de l'organe
pour avoir des effets, que elle traie par
ben lever l'air, que d'air, mule, l'air de l'organe.

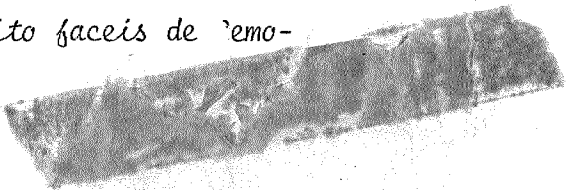


66886

Seu Memoria, e de a Legitimidade
do Espirito Santo e Objectos da Sua Doutrina.

Pre Memória, sobre a Capitania do
Espírito Santo, e objectos do Rio Doce.

Achando-se franqueada a Navegação do Rio Doce, de cuja impossibilidade se tinha formado hum oppinião constante nesta Provincia, e della para a Bahia, se continua de prezente em Languor, sobre os effectivos beneficios, que ella traz por bem leves cauzas, que serão muito faceis de remover.



Primeira. A Gente desta Provincia, se acha toda acomodada, lavrando algodão, e algum assucar e milhos, com a venda dos quaes generos, que e - tão para a Bahia, Rio de Janeiro, supprem as necessidades do tuario Europeo, sendo-lhe sufficiente a farinha de Mandioca da Provincia, e o peixe da sua Costa para se manterem; e sendo rodeada de Gentio Inimigo todo o Perimetro da Colonia, desde a Barra do Rio Doce, athe o da Barra da Parahiba do Sul, não se entranhão os Colonos para o Centro do Sertão; alem de que pella Riqueza da pesca nos baxos fundos, e esparceis do oceano, e dos grandes lagamares, e lamedoens, que acompanhão a Costa, não se Retirão ja mais das suas Vizinhanças

estados disputando sobre Indivisos huns com ou-
tros em Concilio, Religio, mas nunca deliberando-se
para formar estabelecimento, onde os mallos estão
em deus, e a bandeja abandonada ao Corpo do
Genteio.

Segue-se desta disposição, que não
está a Gente da Capitania a que hade povoar o Rio
Doce, mas devem ser Caras e familias descidas
das Ilhas, ou vindas das Ilhas dos Acres, ou
de clarando-se, que este Governo deve comprehen-
der a Ouvedoria geral ou Comarca, como he de-
cretar, que seja a Intencao Real, na Creacao do
Governo. Então ha nos Campes dos Tacacaxes
Comarca do Espirito Santo, muita Gente sem
lavoura, e que se veria estabelecer para o Rio
Doce, logo que eu o Governasse, por que o sum-
mo Ministerio, em que se acha a Colonia pra-
dicar o Real Servico. Esta parte da Comar-
ca, que pertence ao Governo, conta de vinete e duas
mil Pessoas; e a outra parte da Comarca que
he composta das Villas de S. Salvador, e de S.

e se estão disputando sobre Indivisos huns com outros, em Continuo litigio, mas nunca deliberando-se a hir formar estabelecimento, onde os mattos estão sem dono, e abundancia abandonada ao Corpo do Gentio.

Segue-se desta dispozição, que não hē a Gente da Capitania a que ha de povoar o Rio Doce, mas devem ser Cazaes, e familias descidas das Minas, ou vindas das Ilhas dos Açores, ou declarando-se, que este Governo deve comprehender a Ouvidoria Geral, ou Comarca, como hē de crer, que seja a Intenção Real, na Creação do Governo. Então ha nos Campos dos Guaitacazes Comarca do Espirito Santo, muita gente, sem lavras, e que se verião estabelecer para o Rio Doce, logo que eu os Governasse; por que assim neste mixtitorio, em que se acha a Colonia padece o Real serviço. Esta parte da Comarca, que pertence ao Governo, consta de vinte e duas mil Pessoas; e a outra parte da Comarca, que hē Composta das Villas de S. Salvador, e de S.



Ilhé da Praya, ambas na margem Austral do Rio de Parahibá, Costa de mais de vinte mil Pessoas, que estão apinhadas, e que olhão quatro, ou cinco mil habitantes para começar a povoação do Rio Doce; e sendo estabelecida a Ouvidoria Geral da Capitania do Espírito Santo a Benefício dos Navegantes, nella distancia em que fica o Rio de Janeiro e Bahia deste ponto Central, parece que na Criação do Governo para a Defesa da Costa, e Estabelecimentos Economicos, e Policia Geral aqui deve tender a Colonia, não deve ser mais contrahido o Governo do que a Correição. Isto
+ foi ja expellido nos meus Officios, sobre a Navegação directa para o Reyno, com todas as Circunstancias perpetuas do Local, e das Monções, que exigem seja o Porto do Espírito Santo o Depozito dos effeitos do Rio Parahiba; assim como a de ¹⁶ra dos do Rio Doce, em que a fecundidade das Terras de Lavura, a immensidade das Matas de Construcção intactas, the Coje, e o Grande Lago Jurarandi, e as muitas Ilhas, que abraçam em seu extenso Leito, formão. um estabelecimen

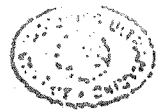
João da Praya ambas na margem Austral do
Rio de Parahiba, Consta de mais de trinta mil
Pessoas, que estão apinhoadas; e que darião qua-
tro, ou cinco mil habitantes para começar a Po-
voação do Rio Doce; e sendo estabelecida a Ouvi-
doria Geral da Capitania do Espirito Santo a Be-
neficio dos Vassallos pella distancia em que fica o
Rio de Janeiro e Bahia deste ponto Central,
parece que na Creação do Governo para a Defeza
da Costa, e Estabelecimentos Economicos, e Policia
Geral a que deve tender a Colonia, não deve ser
mais contrahido o Governo do que a Correição. Isto
foi ja expellido nos meos officios, sobre a Nave-
gação directa para o Reyno, com todas as Circuns-
tancias perpetuas do Local, e das Monçoens, que
exigem seja o Porto do Espirito Santo o Depozi-
to dos effeitos do Rio Parahiba; assim como o se-
rã dos do Rio Doce, em que a fecundidade das
Terras de Lavoura, a imensidade das Mattas
de Construcção intactas, thē hoje; e o Grande lago
Gyparanã, e as muitas Ilhas, que abraça em
seo extenso leito, formão hum estabelecimen-

to das' Superiores ao Rio da Paraíba, quanto
le o Excesso de Escalla de Rio a Rio em todas as
suas dimensões, anda sem reflectir-se, que o
grande Canal interramo vai tornar Mari-
limas as Terras mais interessantes das Minas
Geraes, Como o Serro do Frio, a Comarca do Sabá-
rá, e uma grande parte da de Villa Rica

Outro meio imédia-
to de levar o Rio Doce, he o que se praticou no-
de levar o Matto Grosso, que serão moratorias de-
dois annos e meio, para os homens de fabrica, que
se viessem estabelecer; Porque os ditos donos de
Fabricas se atirarão e espenhão, não por falta
de mão d'obra; mas pella falta de Ouro nas Ter-
ras que se desenvolvem; e que pella Solaria, amarrada
na oppressão do Economista Mith-
ras as Cegas avançar as suas despesas ao encargo
da Renda, que nas actuaes. Estes homens concorren-
do com os forasteiros nas Margens do Rio e Va-
reguem mesmo do Ruzilo de Lorena para Lima,
sem depararem com a emigração a Capitania

to tão superior ao Rio da Parahiba, quanto
 he o Excesso de Escalla de Rio, a Rio em todas as
 suas dimensoens, inda sem Reflectirse, que o
 grande Canal interaneo, vai tornar Mari-
 timas as Serras mais interessantes das Minas
 Geraes, como o Serro do Frio, a Comarca do Saba-
 rã, e huma grande parte da de Villa Rica.

O outro meio imedia-
 to de Povoar o Rio Doce, he o que se practicou no
 de Povoar Matto Grosso, que forão moratorias de
 dous annos, e meio, para os homens de fabrica, que
 se viessem estabelecer; Porque os dictos donos de
 Fabricas, se atrazão, e empenhão, não por falta
 de mão d'obra, mas pella falta de Ouro nas Ter-
 ras que revolvem e que pella Lotaria a mais
 Ruinoza na oppiniã do Economista Smith
 vão as Cegas avançar as suas despesas ao incognito
 da Mina, que não achão. Estes homens concorren-
 do com os seus trabalhos nas Margens do Rio Na-
 vegavel, mesmo do Rezisto de Loreu para Cima
 e sem depauperar com a Emigração a Capitania



das Minas Gerais, exportação de Fervor, que
emquanto, e tras das grãos, por no Oceano, e as Co-
mo omilho, o fizes, e outros, que no Estado actual
da Capitania das Minas são de insignificante valor,
e o Café, e algodão, que pela Condução de Cartas
de Animas muito dispendiosas, e transportes pa-
ra o Rio de Janeiro, e por isso com grande detrimen-
to para o lavrador, não baxo preço, com que sahe da
sua Mão primitiva, estes preciosos effectos, virão
com Valor, que adquire nas praias Maritimas
abeneficio das mesmas, e se indemnizarão sem a
exclusiva de trabalhar em Minas de Ouro, por
serem Conhecidamente auríferas todas as argen-
tas do Rio Doce das Escadinhas, ou Porto de Sou-
za para Lima. Estas vantagens, que podem
ser immediatas, e que favorecendo a Povoação do
Canal do Rio, e trazem incalculáveis vantagens,
e Comodos aos Vassallos de S. A. R. estão mes-
quinhasdas por falta certamente de hũa momenta-
nea deliberação; e aque nada se oppoem, senão al-
gum Carrico nas Pessas Conistas, e alguma dizeira
heneas indesejada no que introduzindo o commercio

das Minas Geraes, exportarão os Viveres, que em quatro, e tres dias fação pôr no Oceano taes, Como o milho, o feijão, e outros, que no Estado actual da Capitania das Minas são de insignificante valor, e o Café, e algodão, que pella Conducção às Costas de Animaes nuito dispendiozos, se transportão para o Rio de Janeiro; e por isso com grande detrimento para o lavrador, no baxo preço com que sahẽ da sua mão premitiva estes preciozos effeitos, virão com o Valor que adquire nas praças Maritimas a beneficio dos mesmos, e se indemnizarão sem a exclusiva de trabalhar em Minas de Ouro, por serem conhecidamente auríferas todas as margens do Rio Doce das Escadinhas, ou Porto de Souza para Cima. Estas vantagens, que podem ser imēdiatas, e que favorecendo a Povoação do Canal do Rio, Trazem incalculaveis Riquezas, e commodos aos Vassallos de Sua Alteza Real, estão mequinhadas por falta certamente de huma momentanea deliberação; e a que nada se oppoem, senão algum Caprixo nas Pessoas honestas, e alguma appre-

das Dútas e Lizenças de Carga de S. Paulo para
millhoes que por este meio thueficação de baro pro-
co, nao deve embarcar esta fortuna. E piosse
emque esta a Praça de Rio de Janeiro dela bran-
por effectos desta Capitania, e mormente dos
Campos, porque empondo as Casas Convenientes
na Capitania com maior forza, assim como as tem
em quantias modicas actualmente, e lles mesmos
experimentaras o melhoramento seguindo as Con-
dições da Providencia no Curso da Costa, e pro-
prios dos Portos, que por lora se vêm obrigados
a Contrariar, levando para sul. o que a final
se hade transportar para Norte, e sujeitos a
Cabotagem de Cabo, e aple longas, que elles mo-
tivam na Alta Navegação, e no Regimento im-
preterivel das Alconceas, quando deste Porto,
que jaz no Centro da Costa, he tudo franco pa-
ra a Europa, e para os Portos do Norte do Bra-
zil, Como Para Maranhão.

Nada mais he por
cizo, dadas as Ordens, do que hum Governador Hon-
rado, e que tenha melhor Saude do que eu, por-

das Bestas e Azemolas de Carga de S. Paulo para as Minas, que por este meio lhes ficão de baxo preço, não deve embaraçar esta fortuna. A posse em que está a Praça do Rio de Janeiro de abran-ger os fructos desta Capitania, e mormente dos Campos, porque empondo as Cazas convenientes na Capitania com maior força, assim como as tem em quantias modicas actualmente, elles mesmos experimentarão o melhoramento seguindo as con-diçoens da Providencia no Curso da Costa, e po-zição dos Portos, que por hora se vêm obrigados a Contrariar, levando para Sul o que afinal se ha de transportar para Norte, e sugeitos a Cabotagem de Cabos, e as delongas, que elles mo-tivão na Alta Navegação, e no Regimento im-preterivel das Monçoens, quando deste Porto, que jaz no Centro da Costa, he tudo franco pa-rra a Europa, e para os Portos do Norte do Bra-zil, como Pará, Maranhão.

Nada mais hē per-cizo, dadas as Ordens, do que hum Governador hon-rado, e que tenha melhor saude do que eu, por-

que atendo de todo a ruinado; E Hum Regimento
para este Governo, que atthi agora está sem elle e
pode ser modelado nelle das Capitancias de
Pernambuco, e do Rio de Janeiro, inquanto forão
subordinadas ao Governo Geral da Bahia com
os aditamentos ou emendas necessarias para a bo-
vação do Rio Doce Navegação directa, e a culda-
de de Deliberar nas urgentes Contingentes.



Villa da Citoria da Nova Pro-
vincia da Capitania do Espírito Santo a 25 de
Agosto de 1802

Antonio Vaz da Silva Couto

que a tenho de todo arruinada; E Hum Regimento para este Governo, que athē agora estā sem elle, e pode ser modelado pellos das Capitānias de Pernambuco, e do Rio de Janeiro, enquanto forão subordinadas ao Governo Geral da Bahia, com os additamentos, ou emendas necessarias para a Povoação do Rio Doce, Navegação directa, e Faculdade de Deliberar nas urgencias contingentes.

Villa da Victoria da Nova Província da Capitania do Espirito Santo a 25 de Agosto de 1802.

[illegible]

Estes Indios administrados pelos D. da Camp., que sempre os conservaram
em terra, e obediencia, foram ora ainda hoje os antemuros do Reino barbaeo, que antes de se esta bellici-
nosa, insultava todos aquelles dilatadas contornas, com montes, roubos, insultos, e se quizesse continuar
a sublevar-se, e que para sustentarem temerem do castigo, se unissem com aquelles barbaeos, exponenta-
riamos outra guerra ainda mais azucada, do que foi a dos Palmares em Pernambuco.

[illegible]

Item do que se declara nella Meordens, que logo logo meta de pome aos di-
minuonarios, que foram expulsos pelas sublevacoes, reduzindo tudo ao Estado antecedente, para o que puzem
outros ordens aos Capitães Mores da Capitania do Esp. In.º, e a do Exatorem concernas comtada de